



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 81

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			42
Atos do Poder Executivo	1	23	
Vice-Governadoria		25	
Casa Militar		25	
Secretaria de Estado de Governo.....	7	25	42
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	8	26	42
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.....			43
Secretaria de Estado de Cultura.....	8	28	43
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo.....		28	44
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	8	28	44
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.....	8		45
Secretaria de Estado de Educação.....	8	29	45
Secretaria de Estado do Esporte.....	9	32	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	9	32	45
Secretaria de Estado de Obras.....		32	45
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	10	33	46
Secretaria de Estado de Saúde.....	10	33	48
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	10	39	
Polícia Civil do Distrito Federal.....	14		
Polícia Militar do Distrito Federal.....		40	
Secretaria de Estado de Transportes.....	14	40	48
Corregedoria Geral.....	14	40	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	14		48
Ineditórias.....			48

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 31.617, DE 28 DE ABRIL DE 2010.

Delega competência ao Secretário de Estado Chefe da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal para praticar os atos que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, XXI e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando as atribuições do Chefe da Casa Militar constantes no Regimento Interno da Governadoria do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 22.951, de 08 de maio de 2002, c/c o disposto no Decreto nº 22.947, de 08 de maio de 2002, alterado pelo Decreto nº 27.032, de 26 de julho de 2006, DECRETA:

Art. 1º Fica delegada ao Secretário de Estado Chefe da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal competência para praticar os seguintes atos:

I - Autorizar a cessão e prorrogação da cessão dos militares do Distrito Federal para órgão ou entidade da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, bem como para Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal, ouvido o Comandante-Geral da respectiva Corporação.

II - Autorizar a cessão e prorrogação da cessão dos militares do Distrito Federal para órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, ouvido o Comandante-Geral da respectiva Corporação.

III - Autorizar o afastamento do País dos militares do Distrito Federal para frequentar missões especiais, cursos, estágios, seminários ou outros.

IV - Autorizar o pagamento e incorporação da Gratificação de Representação e de Função Militar de que tratam as Leis nº 186/91, alterada pela Lei nº 2.885/2002, aos militares do Distrito Federal a que façam jus, nos termos da Lei nº 3.481/2004.

Art. 2º O processo de afastamento a que se referem os incisos I, II e III, do artigo 1º, serão instruídos na Corporação a que pertence o militar e submetido à apreciação do Chefe da Casa Militar.

Art. 3º A solicitação do afastamento de que trata este Decreto deve ser apresentada à Casa Militar, devidamente instruída com a finalidade do afastamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do evento, salvo por motivo de força maior devidamente justificado.

Parágrafo único - Os documentos escritos em língua estrangeira deverão ser apresentados pelo militar, acompanhados da respectiva tradução oficial em língua portuguesa.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de abril de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 31.618, DE 28 DE ABRIL DE 2010.

Altera a denominação, extingue e cria cargos que especifica e dá outras providências O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo I.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos de Natureza Especial e os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de abril de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Decreto nº 31.618, de 28 de abril de 2010.)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL: Assessor Especial da Casa Militar, CNE-05, 04 - Chefia de Gabinete - Chefe, GFM-12, 01 - Ajudância de Ordens - Chefe da Ajudância de Ordens, GFM-11, 01; Chefe Adjunto da Ajudância de Ordens, GFM-11, 01; Ajudantes de Ordens, GFM-09, 04 - Assessoria Militar - Chefe, GFM-12, 01; Assessor Militar, GFM-11, 02; Assessor Militar, GFM-10, 01; Assistente Militar, GFM-06, 03; Auxiliar Militar, GFM-02, 04 - Subchefia de Segurança - Subchefe de Segurança, GFM-12, 01; Chefe da Divisão de Segurança de Instalações (DSI), GFM-11, 01; Adjunto de Segurança da DSI, GFM-10, 01; Chefe da Divisão de Apoio às Operações de Segurança (DAOS), GFM-11, 01; Chefe do Serviço Administrativo, GFM-10, 01; Chefe da Divisão de Segurança Pessoal (DSP), GFM-11, 01; Adjunto de Segurança da DSP, GFM-10, 01; Divisão Especializada de Transporte Aéreo (DETA) - Piloto, GFM-11, 02; Assistente Militar da DETA, GFM-06, 01; Auxiliar Militar da DETA, GFM-02, 02; Médico Chefe da Divisão Médica Especializada (DIME), GFM-12, 01; Médico ou Dentista, GFM-10, 01; Assistente Militar (DSI), GFM-06, 08; Auxiliar Militar (DSI), GFM-02, 39 - Subchefia Administrativa - Subchefe Administrativo, GFM-12, 01; Chefe da Divisão de Pessoal, GFM-11, 01; Chefe da Divisão de Transportes e do Serviço de Apoio Administrativo, GFM-11, 01; Chefe-Adjunto da Divisão de Transportes e do Serviço de Apoio à Subchefia Segurança, GFM-09, 01; Chefe da Divisão de Suprimento e Manutenção (DSM), GFM-11, 01; Chefe do Serviço de Suprimento e Manutenção do Palácio do Buriti, GFM-10, 01; Auxiliar Militar da Divisão de Transporte, GFM-02, 18; Auxiliar Militar da DSM, GFM-02, 02 - Subchefia de Comunicações e Informática - Subchefe de Comunicações e Informática, GFM-11, 01; Chefe da Divisão de Comunicações (DIVCOM) e do Serviço de Telefonia Fixa e Móvel, GFM-10, 01; Chefe da Divisão de Informática e do Serviço de Suporte, GFM-10, 01; Chefe da Divisão Administrativa e Operações, GFM-10, 01; Chefe da Divisão de Formação de Recursos Humanos, GFM-10, 01; Auxiliar Militar da Divisão de Administração e de Operações, GFM-02, 11.

ANEXO II

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Decreto nº 31.618, de 28 de abril de 2010.)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL: Chefe de Gabinete - Chefe, CNE-05, 01 - Subchefia de Comunicação e Informática; Subchefe de Comunicação e Informática, CNE-05, 01; Chefe da Divisão de Comunicações (DIVCOM) e do Serviço de Telefonia Fixa e Móvel, DFG-14, 01; Chefe da Divisão de Informática e do Serviço de Suporte, DFG-14, 01; Chefe da Divisão Administrativa e Operações, DFG-14, 01; Chefe da Divisão de Formação de Recursos Humanos, DFG-14, 01 - Ajudância de Ordens - Chefe da Ajudância de Ordens, DFG-14, 01; Chefe Adjunto da Ajudância de Ordens, DFG-12, 01; Ajudantes de Ordens; DFA-12, 04 - Assessoria Militar - Chefe, CNE-05, 01; Assessor Militar Chefe Adjunto da Assessoria, DFG-14, 01; Assessor Militar, DFA-14, 01; Assessor Militar, DFA-12, 01; Assistente Militar, DFA-09, 03; Auxiliar Militar, DFA-08, 04 - Subchefia de Segurança - Subchefe de Segurança, CNE-05, 01; Chefe da DSI, DFG-14, 01; Adjunto de Segurança da DSI, DFG-12, 01; Chefe da DAOS, DFG-14, 01; Chefe do Serviço Administrativo da DAOS, DFG-12, 01; Chefe da DSP, DFG-14, 01; Adjunto de Segurança da DSP, DFA-12, 01 - Divisão Especializada de Transporte Aéreo (DETA) - Piloto Chefe da DETA, CNE-06, 01; Piloto Chefe Adjunto da DETA, DFG-14, 01; Mecânico de Aeronave Assessor Militar da DETA, GFM 09, 02 - Divisão Médica Especializada (DIME) - Médico Chefe da DIME, DFG-14, 01; Médico ou Dentista, DFA-12, 01 - Subchefia Administrativa - Subchefe Administrativo, CNE-05, 01; Chefe da Divisão de Pessoal, DFG-14, 01; Divisão de Transportes e do Serviço de Apoio Administrativo - Chefe, DFG-14, 01; Chefe-Adjunto da Divisão de Transportes e do Serviço de Apoio à Subchefia Segurança, DFG-12, 01; Chefe da DSM, DFG-14, 01; Chefe do Serviço de Suprimento e Manutenção do Palácio Buriti, DFG-12, 01.

DECRETO Nº 31.619, DE 28 DE ABRIL DE 2010.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de abril de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						2.000.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 001518 0147 (***) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	100	2.000.000	2.000.000
2010AC00166 TOTAL						2.000.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200203/20203 26204 DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL						2.000.000
26.453.0138.4976 TRANSPORTE DE ALUNOS						
Ref. 016643 9532 (EP) IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PASSE LIVRE ESTUDANTIL						
	99	33.90.39	0	100	2.000.000	2.000.000
2010AC00166 TOTAL						2.000.000

DECRETO Nº 31.620, DE 28 DE ABRIL DE 2010.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 2.598.566,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e oito mil, quinhentos e sessenta e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a" e inciso III, da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta nos processos 070.000.467/2010, 150.000.441/2010, 193.000.125/2010, 193.000.126/2010 e 220.000.217/2010, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal e à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal crédito suplementar, no valor

de R\$ 2.598.566,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e oito mil, quinhentos e sessenta e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III, IV e V.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro proveniente do convênio nº 01.0024.00/2008 – MCT/SEC, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do convênio nº 700331/2008 – MCT/CNPQ/FAPDF, e pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo II.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior a receita da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de abril de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I RECEITA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	1761.99.00	232		633.588	
	2471.99.00	232		422.392	
2010AC00163 TOTAL					1.055.980
					1.055.980

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO						650.000
20.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000820 0004 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO						
	99	33.90.30	0	100	320.000	320.000
20.122.1100.2782 ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS TERRAS PÚBLICAS RURAIS						
Ref. 000774 0001 ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS TERRAS PÚBLICAS RURAIS NO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	100	50.000	50.000
20.601.1100.2770 FOMENTO À PRODUÇÃO VEGETAL						

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA
Vice-Governadora

HELTON DE FREITAS COSTA
Coordenador-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

ANEXO V		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO						650.000
20.601.1316.4075 DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES PARA MICROPRODUTORES RURAIS						
Ref. 015458 0001 DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E INSUMOS AGRÍCOLAS PARA MICROPRODUTORES RURAIS DO DISTRITO FEDERAL						
PRODUTOR ASSISTIDO (PESSOA) 0	99	33.90.32	0	100	650.000	650.000
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE						344.000
27.811.3000.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 010679 6962 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA SECRETARIA DE ESPORTE						
PRÉDIO REFORMADO (M2) 0	1	33.90.39	0	100	344.000	344.000
150201/15201 40201 FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL						220.045
19.571.1000.6026 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO						
Ref. 010576 3134 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO						
PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0	99	44.90.20	4	300	220.045	220.045
2010AC00163					TOTAL	1.214.045

DECRETO Nº 31.621, DE 28 DE ABRIL DE 2010.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 8.844.868,00 (oito milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I alínea "a", inciso II alínea "a" e inciso III, da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 110.000.157/2010, 390.000.173/2010, 110.000.150/2010, 110.000.153/2010, 110.000.232/2010, 110.000.136/2010, 110.000.257/2010, 410.000.821/2010, 095.000.156/2010, 390.000.353/2010, 391.000.400/2010, 110.000.227/2010, 110.000.221/2010, 410.000.869/2009, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 8.844.868,00 (oito milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos IV, V, VI e VII.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, pelo excesso de arrecadação proveniente dos recursos do convênio nº 003/2007 – MP/CAIXA e sua aplicação financeira, e pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos II e III.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de abril de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I		RECEITA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL	1325.01.40	121	47.826		
	1761.99.00	132	1.628.121		
	2472.99.00	132	340.000		
2010AC00162				TOTAL	2.015.947

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190112/00001 11112 REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ						20.000
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 009559 6559 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO GUARÁ						
	10	44.90.52	0	120	20.000	20.000
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						5.749.326
15.451.0084.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 001483 0004 (***) IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	332	1.274.745	1.274.745
15.451.0700.3615 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA						
Ref. 000352 0001 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA						
	99	44.90.51	0	331	525.201	525.201
15.451.3000.1302 CONSTRUÇÃO DE FEIRAS						
Ref. 010814 0799 CONSTRUÇÃO DE FEIRAS NO DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	100	200.000	200.000
15.451.3000.1302 CONSTRUÇÃO DE FEIRAS						
Ref. 014480 8111 CONSTRUÇÃO DA FEIRA DO PARANOÁ						
	7	44.90.51	0	100	200.000	200.000
15.451.3000.1302 CONSTRUÇÃO DE FEIRAS						
Ref. 015322 8112 CONSTRUÇÃO DE FEIRA NO GAMA						
	2	44.90.51	0	100	100.000	100.000
15.451.3000.1984 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 011007 6962 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS NO DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	100	3.438	3.438
15.451.3300.5695 ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE A EROSÃO						
Ref. 001543 0001 ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE À EROSÃO						
	99	44.90.51	0	100	59.774	59.774

16.482.1200.1213	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS						
Ref. 015472 0901	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS E INFRAESTRUTURA NO VARJÃO - PAC	23	44.90.51	0	132	1.500.000	

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
						1.500.000
27.812.4000.1745						
Ref. 001546 0009						
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS						
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	686.185	686.185
27.812.4000.1988						
Ref. 010899 6793						
CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES						
(**) CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES NO SETOR CENTRAL DO GAMA	2	44.90.51	0	132	1.199.983	1.199.983
200201/20201 26201						200.000
SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA						
28.846.0001.9001						
Ref. 010843 6154						
EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						
EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	99	33.20.91	0	100	200.000	200.000
280101/00001 28101						6.000
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						
15.122.0100.8517						
Ref. 010530 0131						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	99	33.90.14	0	100	6.000	6.000
280208/28208 28208						20.400
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL						
18.541.0500.3347						
Ref. 015218 5044						
IMPLANTAÇÃO DE PARQUES						
IMPLANTAÇÃO DE PARQUES ECOLÓGICOS NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	15.000	
	99	33.91.39	0	100	5.400	
						20.400
2010AC00162					TOTAL	5.995.726

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 32203						35.000
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL						

09.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 013839 7900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	100	35.000	35.000
2010AC00162					TOTAL		35.000

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101						765.655
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						
15.451.0084.3058						
Ref. 015274 0001						
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRO MORADIA						
(**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ARAPOANGA - PRO MORADIA	6	44.90.51	0	335	765.655	765.655
150901/15901 28903						32.540
FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL						
18.542.0500.2114						
Ref. 010701 6111						
EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL						
PROJETO REALIZADO (UNIDADE) 5	99	33.90.93	0	321	4.724	
PROJETO REALIZADO (UNIDADE) 5	99	33.90.93	0	332	27.816	
						32.540
2010AC00162					TOTAL	798.195

ANEXO V DESPESA R\$ 1,00

CRÉD. SUPLEMENTAR CONVÊNIO/TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320101/00001 32101						2.015.947
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL						
04.122.0950.2474						
Ref. 013611 0002						
MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES DE GESTÃO DE RH						
MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES DE GESTÃO DE RH - COMPONENTE 2 - PNAGE - DF	99	33.90.35	0	121	47.826	
	99	33.90.35	0	132	428.121	
	99	33.90.39	0	132	1.200.000	
	99	44.90.52	0	132	300.000	
						1.975.947
04.122.0950.2543						
Ref. 013610 0002						
MODERNIZAÇÃO DOS MECANISMOS ADMINISTRATIVOS						
MODERNIZAÇÃO DOS MECANISMOS ADMINISTRATIVOS - COMPONENTE 4 PNAGE - DF	99	44.90.52	0	132	40.000	40.000
2010AC00162					TOTAL	2.015.947

ANEXO VI		DESPESA		R\$ 1,00		CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL				
190112/00001 11112						20.000				
13.392.1300.2007										
Ref. 009559 6559										
10	33.90.39	0	120	20.000		20.000				
190101/00001 22101						5.749.326				
15.451.0084.1101										
Ref. 001483 0004										
99	44.90.51	0	331	525.201		525.201				
15.451.0084.3058										
Ref. 015274 0001										
6	44.90.51	0	132	1.500.000						
6	44.90.92	0	332	1.274.745						
						2.774.745				
15.451.3000.1302										
Ref. 012651 7266										
5	44.90.92	4	100	541.367		541.367				
15.451.3000.3247										
Ref. 010874 6715										
99	44.90.51	0	100	467.938		467.938				
17.512.0122.3665										
Ref. 004826 0293										
99	44.90.92	0	100	101.703						
99	44.90.92	0	132	1.030.615						
						1.132.318				
27.811.4000.7244										
Ref. 010900 6330										
99	44.90.51	0	100	91.836		91.836				
27.812.4000.1988										
Ref. 006923 0008										
9	44.90.92	0	132	169.368						
9	44.90.92	3	100	46.553						
						215.921				
200201/20201 26201						200.000				
28.846.0001.9001										
Ref. 010843 6154										

ANEXO VI		DESPESA		R\$ 1,00		CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL				
DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA										
99	31.20.91	0	100	200.000		200.000				
280101/00001 28101						6.000				
15.127.1318.3028										
Ref. 011774 0001										
99	33.90.39	0	100	6.000		6.000				
280208/28208 28208						20.400				
18.541.0500.5183										
Ref. 015208 7570										
99	33.90.30	0	100	20.400		20.400				
2010AC00162							TOTAL			5.995.726

ANEXO VII		DESPESA		R\$ 1,00		CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL				
320203/32203 32203						35.000				
09.122.0100.8517										
Ref. 013839 7900										
99	44.90.52	0	100	35.000		35.000				
2010AC00162							TOTAL			35.000

DECRETO Nº 31.622, DE 28 DE ABRIL DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Diretoria de Serviços, da Administração Regional de Brasília;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Gerência de Licenciamento de Obras, da Diretoria de Serviços, da Administração Regional de Brasília;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria Técnica, da Administração Regional do Gama;

IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Taguatinga;

V - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria Técnica, da Administração Regional de Planaltina;

VI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria Técnica, da Administração Regional de Guará;

VII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional do Cruzeiro;

VIII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional do Lago Sul;

IX - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional do Park Way;

X - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional do Itapoã;

XI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Assessoria Técnica, da Administração Regional do Itapoã;

XII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional do Itapoã;

XIII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Gerência de Execução de Obras, da Diretoria de Obras, da Administração Regional do Itapoã;

XIV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional do Gama;

XV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional do Guará;

XVI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional do Guará;

XVII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional do Recanto das Emas;

XVIII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor da Chefia de Gabinete, da Administração Regional do Riacho Fundo;

XIX - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente da Chefia de Gabinete, da Administração Regional do Riacho Fundo;

XX - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor da Chefia de Gabinete, da Administração Regional do Riacho Fundo II;

XXI - 01 (UM) CARGO EM COMISSÃO, SÍMBOLO DFA-06, DE SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO, DA DIRETORIA DE OBRAS, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA.

Art. 2º Fica extinto da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente, da Gerência de Promoção de Trabalhos Artesanais, da Diretoria de Inserção Produtiva, da Subsecretaria de Ocupação e Renda.

ART. 3º FICA EXTINTO DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, 01 (UM) CARGO DE NATUREZA ESPECIAL, SÍMBOLO CNE-07, DE ASSESSOR DA ASSESSORIA ESPECIAL.

Art.4º Ficam criados, sem aumento de despesa, na Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional do Guará;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Brasília;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Vicente Pires;

IV - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Taguatinga;

V - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Águas Claras;

VI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional do Recanto das Emas;

VII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Ceilândia;

VIII - 01 (UM) CARGO EM COMISSÃO, SÍMBOLO DFA-10, DE ASSESSOR, DA DIRETORIA DE OBRAS, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA.

IX - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Planaltina;

X - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Samambaia.

Art. 5º Ficam criados, sem aumento de despesa, no Gabinete da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial e 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial.

Art. 6º Ficam criados, sem aumento de despesa, no Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor.

ART. 7º FICA CRIADO, SEM AUMENTO DE DESPESA, NA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, 01 (UM) CARGO EM COMISSÃO, SÍMBOLO DFA-10, DE ASSESSOR.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de abril de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

Em 27 de abril de 2010.

Processo: 304.000.016/2010; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II; Assunto: CONSUMO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DOS PRÓPRIOS DA RA XXVII,

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00007/2010, no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB. Publique-se e encaminhe-se à GEOFIC/RA XXVI para os fins pertinentes.

Processo: 304.000.017/2010; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II; Assunto: CONSUMO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DOS PRÓPRIOS DA RA XXVI NA FEIRA PERMANENTE DE SOBRADINHO II, RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00008/2010, no valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB. Publique-se e encaminhe-se à GEOFIC/RA XXVI para os fins pertinentes.

Processo: 304.000.018/2010; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II; Assunto: CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DOS PRÓPRIOS DA RA XXVI NA FEIRA PERMANENTE DE SOBRADINHO II, RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00005 no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à GEOFIC/RA XXVI para os fins pertinentes.

Processo: 304.000.019/2010; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II; Assunto: CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DOS PRÓPRIOS DA RA XXVI, RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00006 no valor de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à GEOFIC/RA XXVI para os fins pertinentes.

OSMAR DA SILVA FELÍCIO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

Em 26 de abril de 2010.

Processo: 135.000.246/2010; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA; Assunto: CIRCUITO DESAFIO DAS CIDADES – APOIO A REALIZAÇÃO DO CUIRUITO BRAZILIENSE DE JUDÔ. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, bem como do Parecer nº 0251/2010-PROCAD/PGDF, RATIFICO, em cumprimento a Portaria da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal nº 11, de 26 de março de 2010 para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso artigo 25 da Lei nº 8.666/93, conforme justificativa de que trata o presente processo, em favor da ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA DE ESTUDOS, CONDICIONAMENTO FÍSICO E ESPORTES, 2010NE0112, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Publique-se retornando o processo para a GEOFIC/DAG-RA-VI, visando demais providências.

Processo: 135.001.373/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA; Assunto: PARTICIPAÇÃO CURSO. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, do Parecer nº 0726/2008-PROCAD/PGDF, bem como da Decisão nº 0439/98-TCDF-Plenário-Ata 27/98, RATIFICO, em cumprimento a Portaria da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal nº 11, de 26 de março de 2010 para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso II do artigo 24, combinado com o Inciso VI do Artigo 13 da Lei nº 8.666/93, conforme justificativa de que trata o presente processo, em favor de EVOLUÇÃO CAPACITAÇÃO PARA SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS, TREINAMENTO E PREPARATÓRIO PARA CONCURSOS LTDA.-ME, 2009NE0394, no valor de R\$ 1.860,00 (hum mil, oitocentos e sessenta reais). Publique-se retornando o processo para a GEOFIC/DAG-RA-VI, visando demais providências.

Processo: 135.001.374/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA; Assunto: PARTICIPAÇÃO CURSO. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, do Parecer nº 0726/2008-PROCAD/PGDF, bem como da Decisão nº 0439/98-TCDF-Plenário-Ata 27/98, RATIFICO, em cumprimento a Portaria da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal nº 11, de 26 de março de 2010 para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso II do artigo 24, combinado com o Inciso VI do Artigo 13 da Lei nº 8.666/93, conforme justificativa de que trata o presente processo, em favor de EVOLUÇÃO CAPACITAÇÃO PARA SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS, TREINAMENTO E PREPARATÓRIO PARA CONCURSOS LTDA.-ME, 2009NE0392, no valor de R\$ 1.860,00 (hum mil oitocentos e sessenta reais). Publique-se retornando o processo para a GEOFIC/DAG-RA-VI, visando demais providências.

Processo: 135.001.370/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALINA; Assunto: PARTICIPAÇÃO CURSO. Nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, do Parecer n.º 0726/2008-PROCAD/PGDF, bem como da Decisão n.º 0439/98-TCDF-Plenário-Ata 27/98, RATIFICO, em cumprimento a Portaria da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal n.º 11, de 26 de março de 2010 para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso II do artigo 24, combinado com o Inciso VI do Artigo 13 da Lei n.º 8.666/93, conforme justificativa de que trata o presente processo, em favor de EVOLUÇÃO CAPACITAÇÃO PARA SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS, TREINAMENTO E PREPARATÓRIO PARA CONCURSOS LTDA.-ME, 2009NE0378, no valor de R\$ 16.164,00 (dezesseis mil cento e sessenta e quatro reais). Publique-se retornando o processo para a GEOFIC/DAG-RA-VI, visando demais providências.

MANOEL ABADIA SOBRINHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 33 de 16/04/2010, publicada no DODF nº 77, de 23/04/2010, página 18, ONDE SE LÊ: "... referente a Execução da(s) Obra(s) de Projeto de Urbanização e Construção de Praça, localizada na EQNM 19/21, entre os blocos "D a F" e a Escola Pública - Ceilândia, processo 138.000.340/2010..."; LEIA-SE: "...referente a Execução do Término das Obras da EQNM 19/21 com Implantação de Parque Infantil, Kit Idoso, Plantio de Grama, Plantio de Palmeiras e Colocação de Bancos Ceilândia/DF, processo 138.000.340/2010...".

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 39, de 22 de abril de 2010, publicada no DODF nº 78, de 26 de abril de 2010, página 25, ONDE SE LÊ: "... 145.000.773/2004, 145.000.402/2004...", LEIA-SE: "... 145.000.773/2008, 145.000.402/2002...".

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA CONJUNTA Nº 06, 27 DE ABRIL DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL-SUBSTITUTO E O PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

De: U.O: 14101 – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

U.G: 210101 – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Para: U.O: 14203 – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural

U.G: 210203 – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural

Plano de Trabalho: 20.605.1100.1891.0001 – Implantação de Pólos de Agricultura Orgânica

Natureza da Despesa	Valor R\$	FONTE
44.90.52	104.400,00	100

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário, para atender despesas referente a aquisição de implementos agrícolas (tratores com implementos), a serem utilizados na implantação de hortas comunitárias e escolares – “Projeto Estratégico de Governo”.

Art. 2º. Esta portaria conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR LUIS DA SILVA

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

Secretário de Estado

Presidente

U.O. Cedente

U.O. Favorecida

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 28 DE ABRIL DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência outorgada nos termos do artigo 3º, inciso I, alínea “a”, da Portaria nº 16, de 30 de março de 2007, com a redação dada pela Portaria nº 21, de 13 de maio de 2008, tendo em vista o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 070.000.997/2008, resolve:

Art. 1º. Instaurar, nos termos do artigo 143, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada no âmbito Distrital, constante dispõe o artigo 5º, da Lei nº 197/91, Sindicância com a finalidade de apurar o fato a que se reporta os autos do Processo Administrativo supracitado.

Art. 2º. Estabelecer em até trinta (30) dias o prazo para conclusão da presente Sindicância, conforme previsto no Parágrafo único do artigo 145, da Lei nº 8.112/1990.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Em seguida à publicação deste ato, encaminhe-se o processo à Comissão Permanente de Sindicância desta Secretaria de Estado, para os procedimentos de sua alçada.

AGNALDO ALVES PEREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 22, DE 14 DE ABRIL DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo II, inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º. Aprovar a concessão de apoio à realização do evento “ZOO RUMO AOS 50 ANOS DE BRASÍLIA”, no dia 18 de abril/2010, mediante pagamento de serviços e cachês, no valor total de R\$ 149.958,80 (cento e quarenta e nove mil novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), nos termos do processo 150.000.831/2010.

Art. 2º. Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral, para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

PORTARIA Nº 23 DE 16 DE ABRIL DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo II, inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º. Aprovar a realização de evento em comemoração ao Cinquentenário de Brasília, na Esplanada dos Ministérios, no dia 21 de abril/2010, mediante pagamento de serviços e cachês, no valor de R\$ 2.236.800,00 (dois milhões duzentos e trinta e seis mil e oitocentos reais), nos termos do processo 150.000.854/2010.

Art. 2º. Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral, para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 27 de abril de 2010.

Processo: 380.000.615/2010; Interessado: NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E INATIVOS; Assunto: Participação – I SIMPÓSIO NACIONAL “QUESTÕES POLÊMICAS SOBRE A LEGISLAÇÃO DE PESSOAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”. O Chefe da Unidade De Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, entendeu pelo teor constante dos autos caracterizado a situação de inexigibilidade de licitação, autorizando despesa no valor total de R\$ 17.880,00 (dezessete mil, oitocentos e oitenta reais), para fazer face à taxa de inscrição no I SIMPÓSIO NACIONAL “QUESTÕES POLÊMICAS SOBRE A LEGISLAÇÃO DE PESSOAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”, para 7 (sete) servidores desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no artigo 25, Inciso II, § 1º c/c artigo 13 do mesmo diploma legal, e determino sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia. Publique-se e encaminhe a Unidade de Administração Geral/Gerência de Orçamento e Finanças para as providências complementares.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 35, DE 28 DE ABRIL DE 2010.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso I do artigo 22 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista a deliberação na 5ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 27º de abril de 2010, e o que consta nos autos do processo 197.001.097/2009, e considerando o Recurso interposto pela empresa licitante CAST Informática S/A, em face da decisão proferida pela Comissão Especial de Licitação – CEL, referente à Concorrência nº. 01/2010, que tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados aplicáveis ao desenvolvimento e melhorias de sistemas informatizados através da modalidade de fábrica de software, que habilitou a empresa ENGESOFTWARE Consultoria de Sistemas Ltda., resolve: Conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Diretor Relator.

RICARDO PINTO PINHEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DA SECRETARIA

Em 23 de abril de 2010.

Processo: 460.000120/2010 Interessado: Adriana Alexandra Matamoros Vargas HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo

Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 104, de 13 de abril de 2010, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo “o parecer pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Adriana Alexandra Matamoros Vargas, concluídos no ano letivo de 2006, no Colegio Municipal Experimental “Sebastián de Benalcázar”, na cidade de Quito, província de Pichincha, no Equador, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 460.000190/2010. Interessado: Luísa Guimarães Toledo HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 105, de 13 de abril de 2010, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo “o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Luísa Guimarães Toledo, com conclusão no ano letivo de 2009, na Temple City High School, na cidade de Temple City, no estado da Califórnia, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 410.002783/2008. Interessado: Centro Social e Escola Marista Irmão Francisco Rivat HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 106, de 13 de abril de 2010, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo e considerando que a instituição educacional reúne condições para o recredenciamento, nos termos do artigo 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF, o parecer é por: a) recredenciar, pelo período de 16 de dezembro de 2008 a 15 de dezembro de 2018, o Centro Social e Escola Marista Irmão Francisco Rivat, situado na QS 502, Conjunto 09, Lote 01, Samambaia Sul - Distrito Federal, mantido pela Associação Brasileira de Educação e Cultura – ABEC; b) alertar o Centro Social e Escola Marista Irmão Francisco Rivat para atendimento ao que dispõe o artigo 37 da Lei Distrital nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009.

Processo: 460.000170/2010. Interessado: Promotoria de Justiça de Defesa da Educação – PROEDUC/MPDFT HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 108, de 20 de abril de 2010, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo o parecer é por responder à Promotoria de Justiça de Defesa da Educação - PROEDUC/MPDFT que o instituto do avanço escolar, previsto na alínea “c”, do inciso V, do artigo 24, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, encontra-se normatizado pelo artigo 151 da Resolução nº 1/2009 deste Colegiado.

Processo: 460.000139/2010. Interessado: Escola Superior de Ciências da Saúde/FEPECS HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 109, de 20 de abril de 2010, com base na análise dos fatos relatados e dos argumentos expostos, entende-se que não procede a demanda do requerente, de autorização, em caráter excepcional, da ampliação de 4 (quatro) vagas no Curso de Medicina da Escola Superior de Ciências da Saúde, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que possa ter garantido o seu direito de ingresso e de matrícula no referido Curso de Medicina. Desta forma, o parecer é desfavorável ao pleito de Hugo Rangel Miranda Vasconcelos.

Processo: 460.000233/2010. Interessado: Fernanda Scheiner de Brito Baldissara Leite HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 110, de 20 de abril de 2010, em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, “o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Fernanda Scheiner de Brito Baldissara Leite, no Colegio “Juan Zorrilla de San Martín” - Hermanos Maristas, no ano letivo de 2009, concluindo 3ª série do ensino médio, na cidade de Montevidéu - Uruguai, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 460.000653/2009. Interessado: Centro de Ensino Fundamental ABC HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 111, de 20 de abril de 2010, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por recredenciar, pelo período de 31 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2019, o Centro de Ensino Fundamental ABC, mantido pelo Centro de Ensino Fundamental ABC Ltda., situados na Quadra 27, Conjunto A, Casas 6/7, Paranoá – Distrito Federal.

Processo: 410.001571/2008. Interessado: Centro Educacional Juscelino Kubitschek – Plano Piloto e Centro Educacional Juscelino Kubitschek – Gama HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 112, de 20 de abril de 2010, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, diante do exposto, dos elementos de instrução do processo, o parecer é por recredenciar o Centro Educacional Juscelino Kubitschek – Plano Piloto, situado no SGAN Quadra 913, Bloco A, Brasília – DF e o Centro Educacional Juscelino Kubitschek – Gama, situado na Área Especial nos 14, 16 e 17, Lado Leste, Gama – DF, mantidos por Direção Sociedade Educacional Ltda., situada na SEPN 513, Bloco D, Sala 103, Edifício Imperador, Brasília – DF, pelo período de 27 de agosto de 2008 a 31 de dezembro de 2017.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 445, de 1º de outubro de 2009, referente ao processo: 410.003532/2008, publicada no DODF nº 192, de 02 de outubro de 2009, página 3: ONDE SE LÊ: “... Curso Técnico de Nível Médio

em Eletrotécnica – Eixo Tecnológico Controle e Processos Industriais; Curso Técnico de Nível Médio em Eletrônica – Eixo Tecnológico Controle e Processos Industriais; Curso Técnico de Nível Médio em Telecomunicações – Eixo Tecnológico Informação e Comunicação; Curso Técnico de Nível Médio em Informática – Eixo Tecnológico Informação e Comunicação da Escola Técnica de Brasília – ETB...”, LEIA-SE: “...Curso Técnico em Eletrotécnica – Eixo Tecnológico Controle e Processos Industriais; Curso Técnico em Eletrônica – Eixo Tecnológico Controle e Processos Industriais; Curso Técnico em Telecomunicações – Eixo Tecnológico Informação e Comunicação; Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico Informação e Comunicação da Escola Técnica de Brasília - ETB....”.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DA CHEFE

Em 28 de abril de 2010.

Processo: 080.013384/2009 Interessado: G 6 – SISTEMA DE SEGURANÇA INTEGRADA LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 5º, incisos V e XIV, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, o disposto nos artigos 52 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a Lei nº 4386, de 5 de agosto de 2009, com o Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, a Chefe da Unidade de Administração Geral, substituta, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 525.509,65 (quinhentos e vinte e cinco mil, quinhentos e nove reais e sessenta e cinco centavos), referente ao pagamento da despesa com contratação de prestação de serviços, em plena conformidade com o disposto no Decreto Nº 31511, de 31 de março de 2010.

ELIZABETH CARVALHO MARANINI

Substituta

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DA CHEFE

Em 28 de abril de 2010.

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, considerando o disposto no artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e § 4º, inciso II, do Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, resolve: APLICAR a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa AMERICEL S/A., inscrita no CNPJ 01.685.903/0001-16, pelas faltas apontadas no Processo Administrativo nº 220.000.408/2008, referente ao Pregão Eletrônico nº 874/2008.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 125, DE 28 DE ABRIL 2010.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e ainda o que consta da CI nº 02/2010 – CP 27, referente ao processo 040.001.193/2010, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo concedido à Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 92, de 29 de março de 2010, publicada no DODF nº 61, de 30 de março de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 126, DE 28 DE ABRIL 2010.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no art. 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e ainda o que consta da CI nº 02/2010 – CP 03, referente ao processo 126.000.013/2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo concedido à Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 97, de 29 de março de 2010, publicada no DODF nº 61, de 30 de março de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 127, DE 28 DE ABRIL 2010.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e ainda o que consta da CI nº 01/2010 – CP 31, referente ao processo 040.003.314/2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo concedido à Comissão de Sindicância, instaurada pela

Ordem de Serviço nº 93, de 29 de março de 2010, publicada no DODF nº 61, de 30 de março de 2010.
Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 28 DE ABRIL DE 2010.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007, e o disposto nos incisos II e III do artigo 78 da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º. O inciso III do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, fica alterado como segue: “Art. 1º (...)

(...)

III – ao Diretor de Atendimento ao Contribuinte, para:

(...)

d) celebrar o Termo de Acordo de que trata o inciso VII do § 10 do art. 22 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.” (AC)

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A.

NIRE: 53300001430 CNPJ: 00.000.208/0001-00

ATA DA 420ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., REALIZADA EM 25-03-2010.

ORDEM DO DIA:

1- Destituição do Diretor de Crédito e Governo.

2- Designação de Diretor para responder pela Diretoria de Crédito e Governo.

3- Assuntos gerais

Deliberações:

ITEM 1 DA PAUTA: Seguindo orientação do Acionista Controlador do Banco, o Conselho, consoante artigo 26 inciso IV do Estatuto Social, destituiu o senhor Francisco Soares Pereira do cargo de Diretor de Crédito e Governo do BRB. ITEM 2 DA PAUTA: em consonância com o artigo 29 do Estatuto Social, o Conselho designou o Diretor de Administração, o senhor SÉRGIO AUGUSTO CORRÊA DE FARIA, brasileiro, divorciado, Funcionário Público, portador da Carteira de Identidade 309.612 - SSP/DF, expedida em 18-02-2003, e do CPF 154.130.041-68, residente e domiciliado em Brasília – DF, para, cumulativamente com as funções que exerce, responder pela Diretoria de Crédito e Governo, a partir de 26-03-2010 até a efetiva posse do substituto do Diretor que ora se desliga. Prosseguindo pelo ITEM 3 DA PAUTA: o Presidente do Conselho comunicou aos Conselheiros o seu desligamento do cargo, a partir de 26-03-2010, registrando agradecimentos pelo apoio recebido de seus pares, no período em que permaneceu no cargo. Em seguida, os Membros do Conselho agradeceram a contribuição que o Conselheiro Valdivino José de Oliveira e o Diretor Francisco Soares Pereira ofereceram ao BRB, enquanto desempenharam as atribuições de seus respectivos cargos na Instituição. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata. Valdivino José de Oliveira – Presidente; Ademir Malavazi – Conselheiro; Argeu Ramos da Silva – Conselheiro; Dirce dos Santos Varandas – Conselheira; Marco Aurélio de Melo Vieira – Conselheiro; Ricardo de Barros Vieira – Conselheiro; Maria de Lourdes Batista – Secretária.

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 22/04/2010, sob o número 20100258301

(ass.) Antonio Celson G. Mendes – Secretário-Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA – PRÓ-GESTÃO

DESPCHO DO SECRETÁRIO

Em, 23 de abril de 2010. (*)

Processo: 410.000.494/2010. Interessado: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão. Assunto: Participação de Servidor no 14º Congresso da ANAMT. O Ordenador de Despesas do Fundo Pró-Gestão/SGA, tendo em vista, a delegação de competência estabelecida na Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Fundo Pró-Gestão, o disposto no Inciso II do Artigo 25, da Lei nº 8.666/1993, acatando o Parecer nº 726/2008 – PROCAD/PGDF, e Orientações do Despacho nº 25/2010 – AJL, acostado às fls. 127 a 134, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação, para contratação direta da Associação Nacional de Medicina do Trabalho - ANAMT, para fazer face às despesas com a participação de servidor no 14º Congresso da ANAMT, no valor total de R\$ 950,00(novecentos e cinquenta reais). Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 78, de 26 de abril de 2010, página 14.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 211, DE 27 DE ABRIL DE 2010.

A SECRETÁRIA-ADJUNTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 09/04/2010, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 45, de 05 de fevereiro de 2010, publicada no DODF nº 30, de 11 de fevereiro de 2010, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 270-002464/2009.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALBA MIRINDIBA BOMFIM PALMEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 216, DE 27 DE ABRIL DE 2010.

A SECRETÁRIA-ADJUNTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 21/04/2010, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 67, de 22 de fevereiro de 2010, publicada no DODF nº 36, de 23 de fevereiro de 2010, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 270-002569/2009.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALBA MIRINDIBA BOMFIM PALMEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 220, DE 27 DE ABRIL DE 2010.

A SECRETÁRIA-ADJUNTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art.1º. Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 1º/05/2010, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 72, de 26 de fevereiro de 2010, publicada no DODF nº 40, de 1º de março de 2010, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 270-001640/2009.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALBA MIRINDIBA BOMFIM PALMEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 221, DE 27 DE ABRIL DE 2010.

A SECRETÁRIA-ADJUNTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art.1º. Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 10/05/2010, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 110, de 04 de março de 2010, publicada no DODF nº 47, de 10 de março de 2010, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 060-005290/2007.

Art.2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALBA MIRINDIBA BOMFIM PALMEIRA

DESPACHO DA SECRETÁRIA-ADJUNTA

Em 28 de abril de 2010.

Processo: 060.001.733/2010, Ratificação: 28 de abril de 2010, Justificativa: artigo 24, Inciso IV, Lei nº 8.666/93, Objeto: Radiocirurgia Esterotóxica Fracionada destinado a paciente Eliadi Nobre Silva, no valor de R\$ 25.397,50 (vinte e cinco mil, trezentos e noventa e sete reais e cinqüenta centavos), a favor da empresa INSTITUTO DE RADIOTERAPIA DE TAGUATINGA.

ALBA MIRINDIBA BOMFIM PALMEIRA

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 23 DE ABRIL DE 2010.

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1.º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.001.023/2009, instituída pela Ordem de Serviço nº 16, de 16 de março de 2010, publicada no DODF nº 56, de 23 de março de 2010, página 26;

Art. 2.º- Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

GERÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

DESPACHO DO GERENTE

Em 28 de abril de 2010.

Empresa: SERCON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA; Processo: 050.001.321/2009; Assunto: NOTIFICAÇÃO. I – Em obediência ao artigo 87 da

Lei nº 8666/93, NOTIFICO à empresa SERCON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 59.233.783.0001-04, que a partir desta data, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentar defesa prévia contra a aplicação da penalidade pela inexecução na entrega do material, NE01660/2009-GEFIN conforme disposto no artigo citado e no Edital que originou o Pregão nº 1177/2008-CECOM/SEPLAG.

GUILHERME FRANCISCO GUIMARÃES

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 57, DE 23 DE ABRIL DE 2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos incisos VIII e XL do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e tendo em vista o previsto no inciso I, do artigo 145 da Lei nº 8.112/90; resolve:

Art. 1º. Arquivar os processos 055.008700/2006 e 055.007266/2009;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO DE ARAÚJO

INSTRUÇÃO Nº 09, DE 29 DE MARÇO DE 2010.

O DIRETOR GERAL-ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º. Tornar Público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; b) como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; c) ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; d) A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: JEFFERSON LEITE DA SILVA, Processo: 113-006523/2008, Registro: 00149501328/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 inciso IV do CTB. RICARDO AUGUSTO CORREA, Processo: 113-006340/2008, Registro: 03513795570/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 inciso I do CTB. JOAO JUSTINO DE FARIAS, Processo: 113-006339/2008, Registro: 02911414182/DF, Categoria: A, Infringência ao Artigo 244 inciso I do CTB. RONIERE RODRIGUES SILVEIRA, Processo: 055-016354/2009, Registro: 03874655269/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 inciso II do CTB. RUBERVAL DO BONFIM PEREIRA, Processo: 055-022137/2009, Registro: 03825481823/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 inciso II do CTB. ROGERIO ARAUJO VASCO, Processo: 055-024402/2009, Registro: 03980828467/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 inciso I do CTB. CASSIANO DA SILVA NETO, Processo: 055-046861/2009, Registro: 03200168210/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 inciso I do CTB. REGINALDO ARAUJO MATIAS, Processo: 055-041099/2007, Registro: 00554163036/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 inciso I do CTB. JOSEMIRO REIS DE ALCANTARA, Processo: 055-028101/2008, Registro: 03854272200/DF, Categoria: A, Infringência ao Artigo 244 inciso I do CTB. RONALD SOUZA E SILVA, Processo: 055-014221/2009, Registro: 00175836941/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 inciso I do CTB. REINALDO FERREIRA DA SILVA, Processo: 055-007451/2009, Registro: 02028477428/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 inciso II do CTB. RENE LIMA FONTENELE, Processo: 055-028329/2009, Registro: 02839264703/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 inciso I do CTB. GUARABIRA PEREIRA DE SOUZA, Processo: 055-040995/2009, Registro: 00077722053/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 inciso I do CTB. RADSON LUCIANO LOPES, Processo: 055-022112/2009, Registro: 03989285802/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 inciso II do CTB. ROQUE MADEIRA E SILVA FILHO, Processo: 055-028305/2009, Registro: 04523368850/DF, Categoria: A, Infringência ao Artigo 244 inciso I do CTB. RENATO RODRIGUES DAMASCENO, Processo: 055-010217/2008, Registro: 01792211901/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 inciso I do CTB. ROBSON OLIVEIRA DOS ANJOS, Processo: 055-054650/2008, Registro: 03917009258/BA, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 inciso I do CTB. RICARLY CARDOSO DA SILVA, Processo: 055-050208/2008, Registro: 03614903025/GO, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 inciso II do CTB. JANIEL SILVA DE CARVALHO, Processo: 055-047926/2007, Registro: 02158999100/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 inciso III do CTB. JOSE HENRIQUE FERNANDES DA SILVA, Processo: 055-041087/2007, Registro: 00165954833/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 inciso V do CTB. ALEX SANTOS DOS ANJOS, Processo: 055-049249/2009, Registro: 00189037790/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 inciso I do CTB. FABIO BRAGA PISSOLATI, Processo: 055-037359/2009, Registro: 04076815508/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 inciso II do CTB. ERNANI RIBEIRO DE BRITO, Processo: 055-043627/2009, Registro: 00114937152/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 inciso I do CTB. RONNYE VON MACHADO PASSOS, Processo: 055-000869/2009, Registro: 02043826403/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 inciso I do CTB. MATIAS PEREIRA DOS SANTOS NETO, Processo: 055-049255/2009, Registro: 02929328503/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 inciso II do CTB. CLEBER WAGNER OLIVEIRA DA SILVA, Processo: 055-049200/2009, Registro: 01905942824/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 inciso I do CTB. EDINALDO NASCIMENTO MUNIZ, Processo: 055-045948/2009, Registro: 03018457826/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 inciso II do CTB. THIAGO RODRIGUES DE CAMPOS, Processo: 055-050355/2009, Registro: 00375409122/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 inciso II do

CTB. JOSE FRANCISCO CARDOSO OLIVEIRA, Processo: 055-045934/2009, Registro: 04199129900/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 inciso I do CTB. RONETE ARAUJO DE OLIVEIRA, Processo: 055-030687/2009, Registro: 03326295111/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 inciso I do CTB. RONALDO FERREIRA GUEDES, Processo: 055-043259/2007, Registro: 02858132825/DF, Categoria: A, Infringência ao Artigo 244 inciso II do CTB. JOSE DE FRANÇA RIBEIRO FILHO, Processo: 055-047918/2007, Registro: 03862266000/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 inciso I do CTB. RIVONALDO NUNES PEREIRA, Processo: 055-014161/2009, Registro: 03779576047/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 inciso I do CTB. ROBSON PEREIRA CARDOSO, Processo: 055-030514/2009, Registro: 01457881163/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 inciso I do CTB. RENATO FERREIRA DA SILVA, Processo: 055-007870/2008, Registro: 04219402407/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 inciso II do CTB. RAFAEL SOARES SANTOS, Processo: 055-007461/2008, Registro: 01779225038/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 inciso II do CTB. JOSE ANTONIO DE SOUZA DIAS, Processo: 055-013545/2008, Registro: 03801608043/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 inciso I do CTB. JULIO FLAVIO DA SILVA BEZERRA, Processo: 055-020485/2009, Registro: 03783560100/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 inciso I do CTB. ANDERSON BARBOSA DE SOUSA, Processo: 055-041890/2008, Registro: 04155153315/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 inciso I do CTB. DENES SILVA DA COSTA, Processo: 055-051314/2009, Registro: 04173458660/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 inciso I do CTB. JOSE LUIZ RODRIGUES DE JESUS, Processo: 055-007453/2008, Registro: 02642719978/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 inciso I do CTB. JOSE LUCILIO ALVES DOS SANTOS, Processo: 055-009655/2009, Registro: 02018020578/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 inciso I do CTB. RENATO DIAS DA SILVA, Processo: 055-042201/2007, Registro: 00273471009/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 inciso I do CTB. RAFAEL RAONI ARAUJO, Processo: 055-009301/2009, Registro: 03840622289/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 inciso II do CTB. JOSE SOUZA DA SILVA, Processo: 055-003655/2007, Registro: 02114711277/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 inciso II do CTB. JAIR BENTO OLIVEIRA, Processo: 055-001728/2008, Registro: 03676598470/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 inciso I do CTB. ROGERIO DOS SANTOS MACHADO, Processo: 055-003715/2009, Registro: 03955954366/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 inciso I do CTB. RODRIGO MATIAS, Processo: 055-017468/2009, Registro: 01822732397/DF, Categoria: C, Infringência ao Artigo 175 do CTB. RODRIGO FRANCISCO PIRES, Processo: 055-028086/2008, Registro: 02726861714/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB. RONALDO DE VASCONCELOS CARVALHO, Processo: 055-031011/2008, Registro: 03770926811/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB. REVERSON RODRIGUES REIS, Processo: 055-029685/2008, Registro: 04221386567/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB. TERCIO LISIAS DE FREITAS CARVALHO, Processo: 055-037875/2009, Registro: 00097085790/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB. JOSE DA CONCEIÇÃO VITORINO DE ARAUJO JUNIOR, Processo: 055-001752/2009, Registro: 04530052716/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB. BRUNO ALVES COELHO, Processo: 055-052308/2009, Registro: 00797972898/DF, Categoria: C, Infringência ao Artigo 175 do CTB. RAFAEL MAXIMINO RODRIGUES, Processo: 055-044614/2007, Registro: 00294917200/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 175 do CTB. JOSE ROBERTO CANDIDO DA CRUZ, Processo: 055-041321/2009, Registro: 03140910400/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. DANIEL FAQUINELI TORRES, Processo: 055-042117/2009, Registro: 04334149041/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. RONIE CESAR DE SOUZA SILVA, Processo: 055-041248/2009, Registro: 04740807200/GO, Categoria: A, Infringência ao Artigo 175 do CTB. FABRICIO OLIVEIRA DE SOUSA, Processo: 055-044031/2009, Registro: 03955946266/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. ROGERIO FONSECA RODRIGUES, Processo: 055-036430/2007, Registro: 03194230128/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB. RAFAEL FERREIRA DE OLIVEIRA VALENÇA, Processo: 055-054044/2008, Registro: 03280115922/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. ROGER DE SOUSA SANTOS, Processo: 055-021871/2007, Registro: 03766782853/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. JUVERCI CALDEIRA GUEDES, Processo: 055-049694/2009, Registro: 00566048087/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 175 do CTB. EDVALDO ALVES CRUZ, Processo: 055-034898/2009, Registro: 03356432241/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 175 do CTB. ROGERIO DE CASTRO NAVES, Processo: 055-007764/2009, Registro: 01951890000/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. ANDERSON RIBEIRO DA COSTA, Processo: 055-018638/2009, Registro: 00368677684/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. MOACIR MOUZACK SILVA BRAUNA, Processo: 055-049416/2008, Registro: 04421259197/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. JOAQUIM DOS SANTOS SOUZA, Processo: 055-017665/2008, Registro: 00122168789/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. JOSE RICARDO SANTANA, Processo: 055-005696/2008, Registro: 00566037709/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 inciso II do CTB. JOAO CARLOS SOUZA SILVA, Processo: 055-013634/2008, Registro: 00504441410/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 244 inciso I do CTB. RICARDO BRITO DE ALMEIDA, Processo: 055-000515/2009, Registro: 01468941859/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB. RODRIGO DE SOUZA ABREU, Processo: 055-002041/2009, Registro: 02152341899/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. JEAN PAULO BEZERRA FREITAS, Processo: 055-020295/2009, Registro: 00525676850/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 175 do CTB. RINALDO ADRIANO RIBEIRO, Processo: 055-047565/2007, Registro: 03991979233/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. JORGE WASHINGTON ANTUNES DANTAS JUNIO, Processo: 055-033287/2008, Registro: 00771543683/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. ROBERTO ANDRADE DE AZEVEDO, Processo: 055-002049/2009, Registro: 00142389402/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB. RUBENS SOUSA FREITAS JUNIOR, Processo: 055-002591/2009, Registro: 03479661512/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB. RICARDO AQUINO DA SILVA, Processo: 055-036448/2007,

Registro: 02823075647/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. RENAN FERNANDES PINHEIRO, Processo: 055-021956/2007, Registro: 02580355376/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. RONY DIAS DE SENA, Processo: 055-031786/2007, Registro: 03779170759/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB. JULIANO GARCEZ CURADO, Processo: 055-015081/2007, Registro: 00267614214/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 175 do CTB. JOSE BARBOSA DOS SANTOS FILHO, Processo: 055-053336/2008, Registro: 03875250932/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 175 do CTB. RICARDO ESTEVES DE MATOS, Processo: 055-008724/2008, Registro: 02220034810/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB. ROSIVAN GOUVEIA DOS SANTOS, Processo: 055-044027/2009, Registro: 00616282044/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 175 do CTB. RODRIGO OLINTO DE MENEZES MATOS, Processo: 055-036313/2007, Registro: 03525829759/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. ROGERIO PEREIRA DA ROSA, Processo: 055-042372/2007, Registro: 02276620332/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. JULIANO GUSTAVO PEDRO DE OLIVEIRA, Processo: 113-005888/2008, Registro: 00072721003/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. JOSE LEITE SANTOS, Processo: 055-018257/2008, Registro: 01417183568/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. JOSE MARIA LEITE, Processo: 055-039964/2008, Registro: 00325832489/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. JOSE SILVIO PEREIRA, Processo: 055-039953/2008, Registro: 00555271667/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: JONAS PINTO SOUZA, Processo: 055-042161/2008, Registro: 03374843698/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 inciso I do CTB. JURCIVAL DA SILVA PIMENTEL, Processo: 055-046564/2008, Registro: 00263771610/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 incisos II e IV do CTB. JOSEILDO ROCHA, Processo: 055-020296/2009, Registro: 00154464441/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 170 do CTB. MARCIO REIS DOS SANTOS, Processo: 055-045941/2009, Registro: 04385977100/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 170 do CTB. RENATO RODRIGUES BARBOSA DE JESUS, Processo: 055-017884/2008, Registro: 00732021198/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 210 do CTB. ELENARA CHAVES EDLER DE ALMEIDA, Processo: 055-017962/2008, Registro: 00181135941/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. MAXCYLAN MALTA LOPES, Processo: 055-055380/2008, Registro: 01632668372/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261 do CTB. Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: RONALDO XAVIER DA SILVA, Processo: 055-028927/2008, Registro: 00099169730/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. JOAO ALMEIDA DE BARROS LIMA FILHO, Processo: 055-028323/2008, Registro: 01541453109/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261 do CTB. JOAQUIM JAIR XIMENES AGUIAR, Processo: 055-022859/2008, Registro: 00228199931/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. RONALDO ALVARENGA, Processo: 055-052729/2008, Registro: 00955776032/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261 do CTB. RODRIGO MAGALHAES ALVES, Processo: 055-052721/2008, Registro: 00159492419/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. ROSANA MARIA QUEIROZ VIEGAS DE P. E CARVALHO, Processo: 055-031613/2008, Registro: 00618625628/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. JOSE MARQUES ZAGO, Processo: 055-012044/2008, Registro: 00588796698/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 do CTB. JULIO CESAR DO AMARAL, Processo: 055-012624/2008, Registro: 00284374907/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. REYNER COSTA GUIMARAES, Processo: 055-002328/2008, Registro: 00142514060/DF, Categoria: AE, Infringência ao Artigo 261 do CTB. JUSSANAN PORTELA DOS SANTOS, Processo: 055-028678/2008, Registro: 00202759205/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. JOAO GALDINO DA SILVA NETO, Processo: 055-028310/2008, Registro: 00363589136/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. JOAO LUIZ CRISTALINO PEREIRA, Processo: 055-007692/2008, Registro: 01567234295/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 do CTB. JOAO CLAUDIO DE CARVALHO GENU, Processo: 055-004829/2008, Registro: 03229978915/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. JUDITH DE SOUZA ALVES, Processo: 055-028921/2008, Registro: 00152123521/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. JOSE CAETANO DE MELO FILHO, Processo: 055-012615/2008, Registro: 00400359075/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. RAPHAEL BORGES LINS MACIEL MONTEIRO, Processo: 055-028257/2008, Registro: 01998656074/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. JORGE MENDES DA COSTA, Processo: 055-028341/2008, Registro: 01015825769/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. ROSELY SOARES ANTUNES, Processo: 055-003869/2008, Registro: 02403470200/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261 do CTB. JANINE SOARES OLIVEIRA, Processo: 055-003700/2009, Registro: 03577124880/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. JORGE ALUIZIO DA ANUNCIACAO, Processo: 055-002327/2008, Registro: 00096994891/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 do CTB. RENER ALVES DE ALARCAO, Processo: 055-001323/2008, Registro: 01508221220/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. JOSE DE RIBAMAR OLIVEIRA COSTA, Processo: 055-001450/2008, Registro: 02208504651/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. MARCOS ROVENIO DE OLIVEIRA CAVALCANTE, Processo: 055-046095/2007, Registro: 00099194282/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 173 do CTB. CARLOS ALBERTO RODRIGUES BARBOSA, Processo: 055-043975/2009, Registro: 02556952019/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 176 inciso I do CTB. JOSE ROBERTO DE MELLO BARRETO FILHO, Processo: 055-021996/2007, Registro: 00078313155/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. RAIMUNDO JOSE DE MORAES, Processo: 055-030577/2008, Registro: 01950417467/GO, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. ANTONIO PEREIRA COELHO, Processo: 055-023677/2007, Registro: 00010039333/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. ROGERIO DE SOUZA FURTADO, Processo: 055-052693/2008, Registro: 00325858888/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. RAFAEL IVAN ARINO AIZPURUA, Processo: 055-052713/

2008, Registro: 00277393922/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261 do CTB. JUVENAL ALVES DE JESUS FILHO, Processo: 055-046642/2008, Registro: 00666615130/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 do CTB. JOSIVAN ADILMO BATISTA, Processo: 055-012644/2008, Registro: 00176802820/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. ROSANGELA BATISTA DE CARVALHO CASTRO, Processo: 055-038011/2007, Registro: 03509831608/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. JOAS ROSA DE SOUZA, Processo: 055-018258/2008, Registro: 01245315633/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA, Processo: 055-022445/2008, Registro: 00096908048/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. RODRIGO MARQUEZ ANSELMO, Processo: 055-016471/2008, Registro: 00062604230/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261 do CTB. RENATA RODRIGUES MAIA PINTO, Processo: 055-016586/2008, Registro: 02354707745/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. RONE VON ALVES NUNES VIEIRA, Processo: 055-007693/2008, Registro: 01171233852/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. JOSE ALEXANDRE LIMA GAZINEO, Processo: 055-006598/2008, Registro: 02037234174/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. REGINA MARIA PESSOA DANTAS, Processo: 055-055297/2008, Registro: 03272627022/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. REGINA LUCY MADEIRA DE LEY BOTELHO DA CUNHA, Processo: 055-055394/2008, Registro: 01406421790/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. RAQUEL TEREZINHA ROVERATTI, Processo: 055-052731/2008, Registro: 00942398758/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. JOSE MODESTO PEREIRA DOS SANTOS, Processo: 055-034727/2007, Registro: 00153446154/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. MANUEL MARCELINO DA SILVA, Processo: 055-003083/2007, Registro: 00975711979/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 do CTB. JORGE COSTITE LUIZ, Processo: 055-010829/2008, Registro: 01565534096/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 do CTB. JURANDIR DE SOUZA, Processo: 055-012036/2008, Registro: 01172004530/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 do CTB. ROMULO VILLAR FURTADO, Processo: 055-025500/2007, Registro: 00220590300/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. JANDIRA FIUZA DA SILVA, Processo: 055-014317/2007, Registro: 01264023022/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. JOSE ALEXANDRE MONTEIRO FORTES, Processo: 055-050514/2008, Registro: 00018264698/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. JOSIR LAUTERT WALENDORFF, Processo: 055-028659/2008, Registro: 01066716629/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. RODRIGO DA SILVA QUIRINO, Processo: 055-028674/2008, Registro: 03783555829/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261 do CTB. JORGE EDBERTO CURADO SILVA JUNIOR, Processo: 055-028918/2008, Registro: 00052137905/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261 do CTB. Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: JOSELIAS COSTA MENDONÇA, Processo: 113-000133/2009, Registro: 04274776600/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSIMAR NONATO DA SILVA, Processo: 055-021298/2008, Registro: 00332679572/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE BENEDITO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Processo: 055-017780/2008, Registro: 03440656178/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE LOURENÇO DE OLIVEIRA, Processo: 055-017767/2008, Registro: 02795090723/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE DE RIBAMAR TEIXEIRA RODRIGUES JUNIOR, Processo: 055-007598/2008, Registro: 00004575506/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCIO BEZERRA DE FIGUEIREDO, Processo: 055-005644/2008, Registro: 00755710694/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JARDELVALDO BARBOSA DA COSTA, Processo: 055-044586/2007, Registro: 02227110189/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RICARDO SILVA CRISPIM, Processo: 113-003329/2008, Registro: 00347643340/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: EDSON VALDICK BRASIL DE SOUSA, Processo: 113-006333/2009, Registro: 02408274557/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. NIVALDO RIBEIRO BARBOSA, Processo: 113-004547/2009, Registro: 02340898154/GO, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE ROBERTO DA FONSECA, Processo: 113-001346/2009, Registro: 01369894456/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDVAN GOMES DE ARAUJO, Processo: 113-005450/2009, Registro: 00138825141/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOAO JOSE VOLCH, Processo: 113-005289/2008, Registro: 02959484707/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. THIAGO ROMEIRO FIDALGO DE SOUSA, Processo: 055-044664/2009, Registro: 02180697920/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. NUBIA LOPES LIMA, Processo: 055-041937/2009, Registro: 00108408903/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MOACYR VIEIRA PORTO FILHO, Processo: 055-044750/2009, Registro: 01572837840/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DORIVAL LIMA DE OLIVEIRA, Processo: 055-045956/2009, Registro: 00942389206/DF, Categoria: AC, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOAQUIM WILSON GOMES CARDOSO, Processo: 055-028834/2009, Registro: 00908239724/DF, Categoria: C, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCOS DA SILVA BESSA, Processo: 055-028536/2008, Registro: 03378700673/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE MARIA CARVALHO TIAGO, Processo: 055-032969/2009, Registro: 00072072998/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA, Processo: 055-045966/2009, Registro: 01317267990/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CARLOS RENATO MACHADO VARELLA, Processo: 055-045723/2009, Registro: 03869043803/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCIO ANGELO TELES MONTEIRO, Processo: 055-002533/2009, Registro: 00245039352/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTHONY VICTOR GONÇALVES DOS SANTOS, Processo: 055-043916/2009, Registro: 03112663840/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALESSANDRO PERSIANI BENEZ, Processo: 055-047171/2009, Registro: 00567771697/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VALDINEY PEREIRA BADU,

Processo: 055-046110/2009, Registro: 00953388289/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PLINIO MARCOS ALVES DE SOUZA, Processo: 055-043923/2009, Registro: 00048316470/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LAUDICELY DE ARAUJO COSTA, Processo: 055-045960/2009, Registro: 00798134651/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HENRIQUE ROCHA MONTEIRO, Processo: 055-045955/2009, Registro: 04737583304/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LEANDRO CARLOS MISSEL DA SILVA, Processo: 055-043957/2009, Registro: 00591940980/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDMILSON FIRMINO DE SOUZA, Processo: 055-045968/2009, Registro: 00124248093/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. BARBARA BRESSAN ROCHA, Processo: 055-047968/2009, Registro: 03085386570/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JEYSON DE SOUSA OLIVEIRA, Processo: 055-037980/2008, Registro: 00333348280/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FERNANDO DA ROCHA, Processo: 055-049279/2009, Registro: 02548937204/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VIRISSIMO DIAS DOS SANTOS, Processo: 055-003660/2009, Registro: 00177256862/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCELO CASTELO BRANCO CORDEIRO DA SILVA, Processo: 055-032565/2008, Registro: 03027388680/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. BRUNO FERREIRA FARIAS, Processo: 055-050639/2009, Registro: 00953515420/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCO ANTONIO VAZ, Processo: 055-051322/2009, Registro: 00027176514/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. BENONE DE SOUSA BENTO, Processo: 055-035812/2009, Registro: 00098844362/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ROMERO DE OLIVEIRA, Processo: 055-052794/2009, Registro: 00245026266/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ONICIO ANTONIO DE SOUZA JUNIOR, Processo: 055-009257/2009, Registro: 03162930342/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LEOPOLDO AUGUSTO DE SANTANA JUNIOR, Processo: 055-044268/2009, Registro: 00468495251/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RICARDO BULHOES PEDREIRA, Processo: 055-034185/2009, Registro: 00077725448/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SIDNEY PEREIRA DA SILVA, Processo: 055-022145/2009, Registro: 02109192153/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DALCIR JOSE ARENHART, Processo: 055-041982/2009, Registro: 00186761348/DF, Categoria: AE, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FABRICIO GONÇALVES COSTA, Processo: 055-047507/2009, Registro: 00019701591/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CLARA CAMARANO COSTA, Processo: 055-031831/2009, Registro: 02337391980/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE RODRIGUES DE JESUS, Processo: 055-037904/2009, Registro: 01772745930/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. UIARA COSTA MATOS, Processo: 055-042994/2009, Registro: 02081169764/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCO FERREIRA DOS SANTOS, Processo: 055-026358/2009, Registro: 00218274107/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DIANA LUZ SOARES DIOGO, Processo: 055-038641/2009, Registro: 02371062840/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CARLOS ALBERTO ALVES FARIA, Processo: 055-034492/2009, Registro: 01688535568/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PAULO CEZAR DE OLIVEIRA, Processo: 055-046085/2009, Registro: 00029386500/DF, Categoria: E, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARIA ANGELICA DA COSTA, Processo: 055-028757/2009, Registro: 00071189279/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CARLOS ROBERTO RIBEIRO MOREIRA, Processo: 055-045971/2009, Registro: 03444539779/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. OLIVEIRA ANDRE DOS SANTOS, Processo: 055-045696/2009, Registro: 03000704829/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARIA DE LOURDES AGOSTINHO DA SILVA, Processo: 055-044358/2009, Registro: 02252778470/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HERMES HOMERO BARBOSA DE SOUZA, Processo: 055-030009/2009, Registro: 02965005070/SC, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. THIAGO PELEJA VIZEU LIMA, Processo: 055-045954/2009, Registro: 02306352100/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CARLOS EDUARDO LEITAO DA SILVA, Processo: 055-046158/2009, Registro: 04349052104/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO DOGIVAN JACOME, Processo: 055-024869/2008, Registro: 01796317055/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EMERSON LIMA DE SOUSA, Processo: 055-040560/2009, Registro: 04153110369/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DANIEL CONDE MACENA VENANCIO, Processo: 055-041312/2009, Registro: 00025592777/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JULIANA DE SOUSA MELO SANTOS, Processo: 055-041422/2009, Registro: 02964995326/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALEXANDRE ZEFERINO GODOY, Processo: 055-044668/2009, Registro: 01106629829/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALMIR MONTEIRO GOMES, Processo: 055-044287/2009, Registro: 00197314106/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CAROLINA SILVA PINEDO, Processo: 055-045975/2009, Registro: 03139664237/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ADRIANO CELSO FARIAS, Processo: 055-041417/2008, Registro: 04404603887/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOAO HAMILTON DE MIRANDA CASTELO BRANCO, Processo: 055-045694/2009, Registro: 00365989618/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WILLIAN SANTANA DE OLIVEIRA, Processo: 055-044707/2009, Registro: 00143050404/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FERNANDO MARTINS LIMA, Processo: 055-045967/2009, Registro: 01295107530/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LEANDRO LOPES PEREIRA WENDLING, Processo: 055-046093/2009, Registro: 02064537278/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PORCINO PEREIRA LOPES FILHO, Processo: 055-029178/2009, Registro: 00062468520/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUIS HENRIQUE RAMIREZ BAGGIO, Processo: 055-044698/2009, Registro: 02637590156/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JULIANA NEVES BRAGA, Processo: 055-046099/2009, Registro:

00142497105/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCO LEONIS ANTUNES BORGES, Processo: 055-042990/2009, Registro: 02197125222/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HUMBERTO DE ALENCAR TORRES, Processo: 055-043963/2009, Registro: 00121196011/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE ANTONIO TORRES CORTES, Processo: 055-038692/2009, Registro: 00234257786/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JEFFERSON FERREIRA SANTOS, Processo: 055-051519/2009, Registro: 02631675707/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. BRUNO COELHO CARRIJO, Processo: 055-038527/2009, Registro: 01171274000/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANA CLAUDIA MACIEL FREITAS, Processo: 055-051780/2009, Registro: 01659389690/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAFAEL MENDES DE PAULA, Processo: 055-046867/2009, Registro: 04339436435/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GUSTAVO CORREA E CASTRO COSTA, Processo: 055-051847/2009, Registro: 03036013926/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HELIO CARVALHO MENDES DOS SANTOS, Processo: 055-044662/2009, Registro: 00419646176/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. THIAGO MACIEL OLIVEIRA, Processo: 055-036865/2009, Registro: 02428981603/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. THIAGO SOUZA DE FARIAS, Processo: 055-049619/2009, Registro: 04180019975/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DANIELI HOFMANN PEREIRA, Processo: 055-045678/2009, Registro: 03912955325/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO RIBEIRO DE MOURA, Processo: 055-049698/2009, Registro: 03314396899/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DIOGO SELCH FREIRE, Processo: 055-034567/2009, Registro: 03302958455/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CAIO CESAR RIBEIRO NORONHA, Processo: 055-042801/2007, Registro: 03567247325/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PEDRO HENRIQUE TORRES LAMOUNIER, Processo: 055-041498/2009, Registro: 03228072503/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAFAEL GENNARI DE SOUZA, Processo: 055-041924/2009, Registro: 02655198503/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HERBERT AMARAL CORREIA, Processo: 055-043940/2009, Registro: 01148819336/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CLEUDSON BALBINO DOS SANTOS, Processo: 055-044279/2009, Registro: 00301541502/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RICARDO PISSANTI JUNIOR, Processo: 055-044661/2009, Registro: 01510633111/DF, Categoria: C, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LEONARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA, Processo: 055-045730/2009, Registro: 00499291433/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VINICIUS ERVILHA CASTANHEIRA DE SOUZA, Processo: 055-045963/2009, Registro: 01977043454/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MURILO TOLEDO MELO, Processo: 055-045959/2009, Registro: 01959572377/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ROGERIO GUANABARINO GOMES DE OLIVEIRA, Processo: 055-048022/2009, Registro: 00337430445/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JEFFERSON DOUGLAS RIBEIRO DOS SANTOS, Processo: 055-047470/2009, Registro: 02348283734/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MANOEL MESSIAS DE SIQUEIRA, Processo: 055-044007/2009, Registro: 00418862078/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DAVID SILVA DA ROCHA, Processo: 055-001457/2009, Registro: 01719368441/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ISAN KASSIO GOMES DA SILVA, Processo: 055-044355/2009, Registro: 00936569359/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SEBASTIAO RICARDO LOPES LEITE, Processo: 055-049704/2009, Registro: 01867971301/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MATEUS VINICIUS MONCAIO ZANON, Processo: 055-041047/2009, Registro: 03653841257/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. KAIO CESAR CATULIO FERREIRA, Processo: 055-006094/2009, Registro: 03874594762/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RUBENS ANTONIO CORREIA FILHO, Processo: 055-032498/2009, Registro: 00305670704/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAIMUNDO NONATO SANTOS DE SOUSA, Processo: 055-044717/2009, Registro: 00456330986/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SANDRO INCERTI SOARES, Processo: 055-020426/2009, Registro: 00109933701/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. BIBIANA TERRA IANNI, Processo: 055-033972/2009, Registro: 01976661559/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JULIANO LEONIDAS HOFFMANN, Processo: 055-034664/2009, Registro: 00898847218/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO GUARACY DE ANDRADE FILHO, Processo: 055-050582/2009, Registro: 00384035091/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JULIANO MORCELLI DE GUSMAO, Processo: 055-049678/2009, Registro: 02893008365/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ECLEOMAR LOPES SANTAREM, Processo: 055-041925/2009, Registro: 01174036434/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAFAEL BRAGA BARROS, Processo: 055-026570/2009, Registro: 03703105706/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE DE NAZARENO DE SENA SANTOS, Processo: 055-052433/2008, Registro: 02030990316/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Processo: 055-044704/2009, Registro: 03720123022/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCO ANTONIO TELES DA SILVA, Processo: 055-055612/2008, Registro: 04249081970/SP, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MYCHEL DE SOUZA MENDES, Processo: 055-043930/2008, Registro: 04147092854/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCOS ANDRE CASTRO SOUSA, Processo: 055-051963/2008, Registro: 02050119825/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ELIANA MOURA DE SOUZA, Processo: 055-045676/2009, Registro: 04654695311/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE ELSON DE SANTANA, Processo: 055-041026/2009, Registro: 00098570915/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUIZ ANTONIO PEREIRA DA SILVA, Processo: 055-044012/2009, Registro: 03846068801/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDUARDO

DA SILVA VIEIRA, Processo: 055-045682/2009, Registro: 00254113114/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANA DOS SANTOS MELO, Processo: 055-044774/2009, Registro: 03480613909/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PAULO PEREIRA DA SILVA, Processo: 055-044766/2009, Registro: 04468850180/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ELLEN CRISTINA ALMEIDA, Processo: 055-044765/2009, Registro: 04448822129/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE ROBERTO FERREIRA DA SILVA, Processo: 055-042338/2009, Registro: 00471265784/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDERSON SARAIVA PINTO, Processo: 055-042213/2009, Registro: 00078744428/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Período: 13 (treze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DOMINGOS SOUZA DE MOURA, Processo: 055-006606/2009, Registro: 01023735165/DF, Categoria: AB, Infringência aos Artigos 165 e 244 inciso I do CTB.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ANTONIO DE ARAUJO

INSTRUÇÃO Nº 94, DE 23 DE ABRIL DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, do Detran-DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto da Instrução nº 218/2009, resolve:

Art. 1º. Autorizar pelo período de um ano, a partir da data da concessão do credenciamento, acessibilidade ao sistema Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, mediante assinatura de Termo de Obrigações para uso do Código de acesso de inserção e exclusão de gravames e registro de contratos de financiamentos, conforme a Resolução 320/2009, BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL BRASIL SA, CNPJ 33.884.941/0001-94, PROCESSO 055.012678/2010.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ANTONIO DE ARAUJO

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 26 de abril de 2010.

O Diretor-Geral desta Autarquia, respondendo, com base no Inciso XIII do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e parecer favorável da Procuradoria Jurídica, acostado no processo 055.009.962/2010, fl 26 A 28 dos autos, reconheceu a dispensa de licitação nº 16/2010 para contratação direta do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – FAC-SENAC-DF para curso de pós-graduação em Gestão e Políticas de Trânsito para 04 (quatro) servidores, no valor total de R\$ 21.096,00 autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ratificação: Autoridade Superior, artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

JOSÉ ANTONIO DE ARAUJO

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 23 de abril de 2010

Processo: 052.001.470/2009. Interessado: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: Ratificação do ato de dispensa de licitação. O Diretor do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no artigo 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93, em razão de inviabilidade de competição, processo 052.001.470/2009, conforme o Parecer nº 317/2010 – PROCAD/PGDF e Relatório da Divisão de Recursos Materiais, constante das fls. 185 a 187, reconheceu a situação de dispensa em favor do NTI – DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., para fazer face às despesas com aquisição de switch gigabit ethernet, no valor total de R\$ 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais), conforme dispensa de licitação nº 05/2010, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 54, de 04 de Fevereiro de 2010, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI/DFTRANS, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 41, de 02 de Março de 2010, página 13, ONDE SE LÊ: "... 096004252/94-PER.Nº 183-0 ...", LEIA-SE: "... 096004452/94-PER.Nº 183-0 ...", ONDE SE LÊ: "... 096003764-PER.Nº 030-2 ...", LEIA-SE: "... 096003764/94-PER.Nº 030-2 ...", ONDE SE LÊ: "... 096002447/94-PLANALTO ...", LEIA-SE: "... 096002441/94-PLANALTO ...".

Na Instrução nº 69, de 26 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 79, de 27 de abril de 2010, página 9, no seu artigo 6º, ONDE SE LÊ: "... e 54 (cinquenta) viagens/mês ...", LEIA-SE: "... e 54 (cinquenta e quatro) viagens/mês ...".

CORREGEDORIA GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 28 DE ABRIL DE 2010.

O CONTROLADOR-CHEFE, nos termos da Lei nº 3.105/2002 c/c a Lei nº 4.448/2009, e no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 04(quatro) dias úteis o prazo da Ordem de Serviço nº 33/2010-CONTROLADORIA.

Art. 2º. Determinar à Diretoria competente cientificar, imediatamente, os auditores designados.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

EDILSON FELIPE VASCONCELOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 25/2010, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 04 DE MAIO DE 2010. (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4338.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 2235/81, Aposentadoria, HAMILTON HONORIO DA SILVA; 2) 676/93, Aposentadoria, EDWARD PINTO DA SILVA, Advogado(s): Luiz Cláudio de Almeida Abreu; 3) 3732/96, Aposentadoria, JANUARIO FLORES; 4) 1617/02, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 5) 1232/04, Auditoria Integrada, MPJTCD; 6) 2115/04, Tomada de Contas Especial, SEL; 7) 2146/04, Tomada de Contas Especial, SEAS; 8) 2216/04, Licitação, SECRETARIA DE GOVERNO DO DF; 9) 38047/05, Representação, MPJTCD; 10) 33090/06, Representação, Ministério Público de Contas do DF; 11) 39870/06, Aposentadoria, Analice Fontes Oliveira da Silva; 12) 42014/06, Tomada de Contas Especial, BRB; 13) 18134/07, Aposentadoria, Adailton José Braga; 14) 25432/07, Aposentadoria, Marcondes Pereira Conde; 15) 28903/07, Aposentadoria, Henrique Lopes de Jesus; 16) 4587/08, Contrato, SES; 17) 15776/08, Tomada de Contas Anual, CBMDF; 18) 17248/08, Aposentadoria, Francisco de Jesus de Sousa Santos; 19) 8529/09, Aposentadoria, Michel Gemayel; 20) 16599/09, Aposentadoria, Melânio de Paula Barbosa; 21) 925/10, Reforma (Militar), Kleber Alberto Silva; 22) 1708/10, Aposentadoria, MARIA DOS ANJOS MARQUES; 23) 3875/10, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 24) 4421/10, Aposentadoria, Nely Juliano Silva; 25) 7668/10, Aposentadoria, Elizabete Ferreira Lima.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 198/95, Pensão Militar, HELENA REIS DOS SANTOS; 2) 4435/95, Pensão Militar, MARIA APARECIDA MOURA DE CARVALHO; 3) 5407/95, Pensão Civil, IZOLDINA RODRIGUES DA SILVA; 4) 3609/96, Aposentadoria, VALDECILA LOURENCO PINHEIRO, Advogado(s): Nicole Romeiro Tavares; 5) 1160/01, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Saúde; 6) 444/03, Auditoria de Regularidade, Sec. de Coord. das Adm.Regionais-SUCAR; 7) 34203/05, Reforma (Militar), Paulo Antônio dos Santos; 8) 10490/06, Aposentadoria, Maria Alves Suassuna Santos; 9) 38629/06, Aposentadoria, José Francisco Lima; 10) 9044/07, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 11) 12560/07, Aposentadoria, Eva Abreu de Oliveira Rocha; 12) 14201/07, Aposentadoria, Agamenon Gonçalves de Aquino; 13) 15453/07, Pensão Militar, Deusenir Martins de Oliveira; 14) 42531/07, Aposentadoria, Eutália Melo Ferreira; 15) 5260/09, Pensão Civil, Barbara Regina Saraiva; 16) 32357/09, Aposentadoria, Irene Alves da Silva; 17) 36760/09, Aposentadoria, Hermano Alves de Araujo; 18) 40791/09, Aposentadoria, Maria Helena Bemfica Prates Oliveira; 19) 43545/09, Aposentadoria, Lúcia Maria Figueirêdo da Rocha; 20) 2895/10, Aposentadoria, Maria de Fatima Barbosa Caldas; 21) 4030/10, Aposentadoria, Rita de Cassia Nunes Borges; 22) 6718/10, Reforma (Militar), Abelardo Antônio dos Santos; 23) 6750/10, Reforma (Militar), José Rufino da Silva Filho; 24) 7510/10, Aposentadoria, José Albino Gonçalves; 25) 8290/10, Aposentadoria, Suerda Marcia de Melo Silva.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 2144/03, Representação, MONTE VERDE; 2) 8446/05, Aposentadoria, Francisco de Almeida Filho; 3) 36480/06, Aposentadoria, Armando Pinto Rabelo; 4) 7713/08, Tomada de Contas Anual, SDEDF; 5) 14826/08, Tomada de Contas Especial, PMDF; 6) 29771/09, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 7) 32802/09, Aposentadoria, Luiz Fernando de Moraes Silva.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 674.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 26616/09, Planos e Programas de Trabalho, Tribunal de Contas do Distrito Federal; 2) 27876/09, Normas Procedimentais, TCDF.

Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto: 1) 35092/08, Representação, TCDF.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 15199/08, Estudos Especiais, TCDF.

Conselheira Anilcélia Luzia Machado: 1) 1025/02, Estágio Supervisionado, Seção de Seleção e Treinamento; 2) 12950/09, Convênio, TCDF.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 713.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 39322/08, Denúncia, Cidadão; 2) 2720/10, Denúncia, MPCDF-GAB. PROC. GERAL MARCIA FARIAS.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4332

Aos 13 dias de abril de 2010, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 41 do RI/

TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, os Conselheiros JORGE CAETANO e MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4331 e Extraordinária Reservada nº 707, ambas de 08.04.2010, e Extraordinária nº 82, de 09.04.2010.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do Memorando nº 047/2010-MPC/PG, do Ministério Público junto à Corte, informando que, no período de 12 a 16 do corrente mês, o Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO se encontra em fruição férias.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Aposentadoria: Processo 36316/2006 - Despacho 161/2010, Processo 10175/2009 - Despacho 163/2010, Processo 18257/2009 - Despacho 164/2010, Processo 5649/2010 - Despacho 162/2010. Consulta: Processo 39610/2009 - Despacho 169/2010. Denúncia: Processo 41917/2009 - Despacho 167/2010. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 15548/2006 - Despacho 168/2010. Estudos Especiais: Processo 12895/2009 - Despacho 160/2010. Inspeção: Processo 11619/2009 - Despacho 171/2010. Licitação: Processo 29690/2009 - Despacho 176/2010, Processo 41364/2009 - Despacho 174/2010, Processo 8630/2010 - Despacho 172/2010, Processo 9466/2010 - Despacho 179/2010. Representação: Processo 42190/2009 - Despacho 166/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 17617/2009 - Despacho 175/2010.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Auditoria de Regularidade: Processo 23354/2006 - Despacho 117/2010.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 18747/2005 - Despacho 169/2010. Auditoria de Regularidade: Processo 4922/2009 - Despacho 171/2010. Convênio: Processo 23929/2005 - Despacho 165/2010. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 26205/2006 - Despacho 170/2010. Licitação: Processo 29739/2009 - Despacho 166/2010. Pensão Militar: Processo 3053/2004 - Despacho 168/2010, Processo 107/2005 - Despacho 167/2010.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Licitação: Processo 39726/2009 - Despacho 40/2010.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Auditoria de Regularidade: Processo 31173/2007 - Despacho 293/2010. Inspeção: Processo 11210/2009 - Despacho 297/2010. Licitação: Processo 22107/2007 - Despacho 298/2010. Pensão Civil: Processo 14546/2007 - Despacho 294/2010. Representação: Processo 1721/2002 - Despacho 296/2010, Processo 975/2003 - Despacho 292/2010, Processo 4243/2010 - Despacho 306/2010. Tomada de Contas Anual: Processo 37065/2009 - Despacho 304/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 1475/2003 - Despacho 301/2010, Processo 11215/2008 - Despacho 305/2010, Processo 33693/2008 - Despacho 303/2010, Processo 2601/2009 - Despacho 302/2010, Processo 32039/2009 - Despacho 299/2010, Processo 38002/2009 - Despacho 295/2010, Processo 10941/2010 - Despacho 300/2010.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 7.715/91 (apensos os Processos GDF nºs 111.002.503/89, 111.002.504/89, 111.003.628/89, 111.003.630/89, 111.003.632/89, 250.000.135/01) - Tomada de contas especial instaurada pela extinta Secretaria de Assuntos Fundiários do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de operações imobiliárias. - DECISÃO Nº 1.535/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos resultados alcançados em função da tomada de contas especial instaurada junto à TERRACAP (Processo nº 250.000.135/2001), com o objetivo de apurar a condução dos processos de vendas de imóveis nºs. 111.002.503/89, 111.003.628/89, 111.003.630/89, 111.003.632/89 e 111.002.504/89; b) dos documentos juntados aos autos às folhas 1037/1118; II - considerar improcedente o relatório conclusivo apresentado pela Comissão de tomada de contas especial, no âmbito do Processo nº 250.000.135/2001; III - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para que sejam refeitos os cálculos relativos aos cinco processos de venda de imóveis, a fim de que seja considerado o prejuízo decorrente da não incidência da correção monetária do saldo devedor dos imóveis, no período compreendido entre a data de aquisição e a data de vencimento da primeira prestação, além daquele decorrente da não localização dos comprovantes de pagamento dos imóveis. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de participar do julgamento da matéria, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 4.598/97 (apenso o Processo TCDF nº 5.487/91; apenso o Processo GDF nº 82.000.969/97) - Aposentadoria de PAULO BARBOSA DE SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 1.536/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao Pedido de Reexame de fls. 59/71, interposto pelo servidor contra as Decisões nºs 648/09 e 649/09; II - determinar o retorno dos processos apensos à Secretaria de Estado de Educação, a fim de que seja dado cumprimento às decisões acima mencionadas; III - dar ciência desta decisão ao interessado e à jurisdicionada.

PROCESSO Nº 3.436/99 - Auditoria de regularidade levada a efeito na antiga SEA, em 1999, na área de pessoal, com vistas à análise de processos de aposentadoria e pensão oriundos de servidores do DER/DF. - DECISÃO Nº 1.537/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do relatório de inspeção de fls. 193/198, bem como dos documentos de fls. 163/192; II - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 9499/98 e totalmente a de nº 6038/09; III - tendo em conta o novo entendimento da Corte (cf. decisões exaradas nos Processos nºs 8231/96, 2454/98, 3616/98, 4586/98, 5434/98, entre outras), dispensar os beneficiários da pensão

deixada pelo ex-servidor João Felipe Leão (Processo-GDF nº 030.011.145/92) de ressarcir as quantias indevidamente recebidas pelo instituidor; IV - determinar ao DER/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias: 1) apresente certidão de tempo de serviço passada por aquela autarquia, onde conste o tempo de serviço lá prestado pelo servidor Agnelo Ribeiro de Melo (período de 1.12.64 a 17.06.66 - 564 dias), na Matr. 64.152-9, a fim de que se regularize o cômputo desse tempo para fins de aposentadoria e adicional (Processo-GDF nº 113.001.737/93); 2) encaminhe a este Casa o Processo-GDF nº 113.001.620/93, referente ao servidor Ernandes Leite de Siqueira; V - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 1.234/02 (apenso o Processo GDF nº 60.006.230/02) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades pelo desaparecimento de materiais do Laboratório Central de Saúde Pública. - DECISÃO Nº 1.538/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das informações encaminhadas pelo Laboratório Central de Saúde Pública do DF-LACEN (fls. 398/410); II. autorizar a baixa dos bens objeto da tomada de contas especial, bem como a absorção dos prejuízos no valor correspondente, e a devolução dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Saúde, para os registros pertinentes; III. aplicar às servidoras Glória Maria Rodrigues e Maria Irismar Nepomuceno Ximenes multa individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do acórdão apresentado pelo Relator; IV. manter o julgamento pela irregularidade das contas, nos termos da Decisão nº 5700/06 e do Acórdão nº 241/06, dando ciência às interessadas e à Secretaria de Saúde do Distrito Federal; V. determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências subsequentes.

PROCESSO Nº 23.647/08 - Edital de Pregão Eletrônico nº 740/2008 - CECOM/SUPRI/SEPLAG/DF, objetivando a aquisição de tecnologia educacional nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática, incluindo licenças perpétuas de uso de software e aulas multimídias, guias de orientação metodológica, capacitação para uso da tecnologia, suporte presencial e a distância. - DECISÃO Nº 1.531/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 217/2009-GAB/SE e 36/2010-CH/GAG, que informam à Corte acerca das providências adotadas em relação às determinações contidas nos itens II e III da Decisão nº 8006/09, considerando-as atendidas; b) do procedimento de fiscalização especial, consubstanciado no Relatório de Inspeção nº 2.0022.10, realizado na Secretaria de Educação do DF, tendo por objeto a verificação da execução do Contrato nº 115/2008 - SEDF x INFO EDUCACIONAL, em atendimento à determinação contida no item IV da Decisão nº 7945/2009 e aos termos da Decisão nº 8.025/09, prolatada no Processo nº 41.100/09 em decorrência dos fatos tratados no Inquérito Policial nº 650/09-DF (Operação Caixa de Pandora); II. determinar, nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº 01/94, a audiência do ex-Secretário de Educação do DF e signatário do Contrato-SEDF nº 115/08, do ex-Ordenador de Despesas da SEDF e do então Gerente de Multimídia da SEDF e executor do contrato em referência, indicados no § 54 do Relatório de Inspeção nº 2.0022.10, para, em 15 (quinze) dias, apresentarem razões de justificativa, em face das irregularidades retratadas nos Achados 01 e 02 do referido relatório, tendo em vista a possibilidade de conversão dos autos em TCE, visando ao ressarcimento solidário do valor correspondente, bem como de imputação das sanções previstas nos artigos 57, inciso III, e 60 da Lei Complementar nº 01/94 e de outras penalidades cabíveis; III. determinar à titular da Secretaria de Educação do DF que: a) adote as providências necessárias, em face da situação descrita no Achado 02 do Relatório de Inspeção nº 2.0022.10, referente à subutilização da quantidade do produto adquirido no Contrato nº 115/08; b) mantenha retida a garantia contratual estabelecida no Contrato nº 115/08 e no seu 1º aditivo, até o término da vigência do referido ajuste; c) encaminhe à Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, Relatório Geral atualizado acerca da execução do Contrato nº 115/08 - SEDF x Info Educacional Ltda. e sobre o desenvolvimento dos programas educacionais “Português em Foco” e “Matemática em Foco”, contendo, em especial: c.1) descrição e avaliação das ações desenvolvidas no exercício de 2009; c.2) descrição e cronograma das ações previstas para o exercício de 2010; c.3) relação das unidades escolares da SEDF nas quais a tecnologia educacional contratada encontra-se efetivamente em uso pelos professores e alunos; c.4) informações acerca do cumprimento das obrigações pactuadas pela empresa contratada, notadamente, no que diz respeito à capacitação continuada de professores e prestação de serviços de suporte técnico-pedagógico à tecnologia educacional objeto do contrato; de modo a permitir a continuidade do monitoramento pela Corte da execução do ajuste e dos referidos programas educacionais; IV. autorizar: a) a solicitação de cópia da(s) planilha(s) de preços e do(s) contrato(s) firmado(s) pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais com a empresa Info Educacional Ltda., tendo por objeto a aquisição de tecnologia educacional nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática; b) a remessa de cópia das informações registradas no item 2.3.2 do Relatório de Inspeção nº 2.0022.10 à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal, com o objetivo de contribuir com as investigações no âmbito do Inquérito Policial nº 650/09-DF (Operação Caixa de Pandora); c) o envio à jurisdicionada de cópia do Relatório de Inspeção nº 2.0022.10, do relatório/voto do Relator e desta decisão, a fim de auxiliar na realização da audiência autorizada pelo item II e no cumprimento das diligências determinadas no item III; d) o envio à empresa Info Educacional de cópia do relatório de inspeção, do relatório/voto do Relator e desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que, querendo, se manifeste acerca da irregularidade apontada no Achado 01 do Relatório de Inspeção nº 2.0022.10, tendo em vista a possibilidade de rescisão do contrato e ressarcimento solidário dos valores correspondentes; e) o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 36.722/08 - Edital de Concorrência nº 3/2008, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, cujo objeto abrange a outorga de concessão, precedida de obra pública, dos serviços de implantação e operação de centros de inspeções de gases e ruídos emitidos por veículos em uso, registrados no Distrito Federal, em local disponibilizado pelo GDF, e com a utilização de equipamentos especializados. - DECISÃO Nº 1.532/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 1545/1555; II. considerar procedente o recurso interposto pela empresa Construtora Brasfort. Ltda.; III. determinar ao Departamento de Trânsito do DF que promova às seguintes modificações no edital da Concorrência nº 003/2008, devendo se encaminhada ao Tribunal a nova versão da peça editalícia: a) exclua do item “12.3, a”, do

editais e do item “8.3.a” do Anexo “O” do edital a exigência de comprovação de capacitação técnico-operacional por meio de no “máximo dois (2) atestados”, por ofensa ao caráter competitivo do certame, visto que a demonstração da qualificação técnica pode ser feita por diversos atestados; b) retire o item “8.2.a.4” do Anexo “O” do edital relativo à exigência de que a licitante detentora de tecnologia de inspeção veicular deverá ser a líder do Consórcio, haja vista não terem sido apresentadas nos autos razões de interesse público que pudessem exigir a ponderação entre os princípios da competitividade e da finalidade; c) promova a adequação do edital com a legislação vigente, tendo em vista a edição da Resolução 418/09-CONAMA, publicada no DOU de 26/11/09; d) esclareça as razões para a previsão de apenas três critérios de classificação (satisfatório, insatisfatório e não apresentado), previstos no Anexo B, do Edital de Licitação, referentes ao julgamento das propostas técnica e comercial, ante a inobservância do princípio da proporcionalidade; e) exclua a exigência do Certificado Nível “A” do edital de licitação, dispensando-se a apresentação do certificado de qualificação PBQP-H; IV. autorizar a audiência do senhor nomeado no parágrafo 21 da Informação nº 003/2010, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista a possibilidade de aplicação da sanção prevista art. 57, § 1º, da Lei Complementar nº 01/2004, razões de justificativa pelo descumprimento da Decisão Liminar nº 237/2008 P/AT e da Decisão nº 5842/2009, uma vez que não foi implementada a modificação informada à Corte por meio do Ofício nº 580/2009-GAB.DG, no que diz respeito à restrição do número de atestados a serem apresentados pelas licitantes para comprovação de capacidade técnica, no edital da Concorrência nº 003/2008; V. manter a suspensão do certame, até ulterior deliberação desta Corte; VI. dar ciência desta decisão à empresa Construtora Brasfort Ltda.; VII. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as devidos fins. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que seguiu o voto do Relator, à exceção da alínea “e”.

PROCESSO Nº 40.830/09 - Requerimento de cidadão no sentido de que lhe seja fornecida certidão liberatória para o exercício de 64 horas semanais em dois cargos vinculados à área de saúde: 40 horas no LACEN e 24 na SES/HRAN, haja vista que aquela autarquia lhe teria negado, “ex vi” o entendimento desta Corte firmado no Processo nº 38097/07 (Decisão nº 2975/08), o pedido de aumentar sua carga horária semanal de trabalho (de 30 para 40 horas). - DECISÃO Nº 1.539/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer do requerimento formulado por José Roberto da Costa, uma vez que refoge à competência desta Corte a apreciação de pedido dessa natureza; II - dar conhecimento desta decisão ao requerente; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 9.466/10 - Pregão Eletrônico nº 149/2010-CELIC/SUPRI/SGA, visando ao registro de preços para aquisição de medicamentos (abciximab, albumina humana, alprostadil, brimonidina - tartarato, cloreto de potássio, cloreto de sódio, colistimetano - sódico, enoxaparina sódica, glicose + cloreto de sódio, glicose, hidróxido de ferro III - sacarato, propranolol - cloridrato, entre outros), conforme descrição, características, prazos, condições e demais obrigações e informações constantes do edital. - DECISÃO Nº 1.522/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 149/2010 - CELIC/SUPRI/SGA e seus anexos; II - determinar à Central de Licitações da SUPLAG/SGA, com fundamento no art. 198 do RI/TCDF, c/c o art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, que providencie a suspensão cautelar do certame alusivo ao Pregão Eletrônico nº 149/2010 - CELIC/SUPRI/SGA, até ulterior deliberação desta Corte, medida que deverá ser imediatamente comunicada à pregoeira responsável, Senhora Neide Aparecida Barros da Silva; III - determinar à SES que refaça a pesquisa de preços de referência dos produtos licitados no certame em apreço, atendendo aos seguintes quesitos: a) apresente para cada item, no mínimo, três propostas válidas de empresas ou preços de órgãos públicos incluindo os Preços do Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde; b) considere o ganho de escala nas quantidades elevadas dos produtos a serem registrados; c) adote os valores medianos das amostras de preços obtidas; IV - em autos apartados: a) esclarecer os motivos pelo quais a aquisição dos itens albumina humana, código SES 090621, e tenecteplase, código SES 090134, responsáveis por dois terços do valor da presente aquisição, restaram fracassados no bojo do Pregão Eletrônico nº 742/09, conforme apontado às fls. 04 e 05 do Processo 411.000.026/2010; b) explicitar os motivos de os Pregões Eletrônicos nºs 19/2010, 23/2010 e 149/2010 contemplarem a previsão de registro de preços de 47.200 unidades do medicamento itens albumina humana, código SES 090621, em valor superior à média histórica constatada no exercício de 2009 para aquele produto; V - autorizar o envio de cópia da instrução, do parecer ministerial, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Central de Licitações da SUPLAG/SGA e à SES; VI - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências decorrentes desta decisão.

PROCESSO Nº 10.682/10 - Edital de Pregão Eletrônico nº 158/2010 - CELIC/SUPRI/SGA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de sistemas de estandes do tipo camarote, do tipo serviço fechado, do tipo serviço aberto, do tipo camarim e serviços de locação de sistemas de iluminação e de sonorização de palco em ambiente aberto, devidamente instalados, com manutenção garantida por todo o decorrer da locação. - DECISÃO Nº 1.526/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 631/2010 - GAB/PRESI e de seus anexos, fls. 290/309, e dos novos elementos anexados aos autos, fls. 311/324, considerando atendidas as determinações contidas nos itens II.1 e III e desatendida a do item II.2, todas da Decisão nº 1476/2010; II. determinar à Brasiliatur que demonstre a compatibilidade dos preços estimados com os praticados pelo mercado; III. manter a suspensão do Pregão Eletrônico nº 158/2010 - CELIC/SUPRI/SGA, até ulterior deliberação desta Corte; IV. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para o acompanhamento das medidas adotadas.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 3.843/97 (apenso o Processo GDF nº 132.000.175/97) - Pensão civil instituída por TEREZINHA RODRIGUES ARAÚJO-SEG. - DECISÃO Nº 1.540/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, à exceção da expressão: “observando-se [...] prescrição;”, constante da alínea “d” do item II do referido voto, excluída em acolhimento a voto do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I - no mérito, dar provimento ao pedido de reexame interposto pelo interessado, Sr. Wilson Ferreira Bezerra, para considerar sem efeito as alíneas “b” e “c” da Decisão nº 3.680/2000;

II - devolver o Processo nº 132.000175/97, juntamente com cópia do Parecer nº 256/2010-MF, do MPJTCDF, e do relatório/voto da Relatora, à Secretaria de Estado de Governo, para que esse órgão, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 65, para excluir a parcela “3/10 da Retribuição Mensal do DF-02” e incluir as parcelas “2/10 da Retribuição Mensal do DF-05” e “1/10 da Retribuição Mensal do DF-02”; b) regularize no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH a composição das parcelas de “décimos”, na forma indicada na alínea anterior, e restabeleça o pagamento da vantagem relativa ao cargo comissionado por último exercido pela ex-servidora (Representação Mensal do DF-02), considerando tratar-se de direito reconhecido pela jurisprudência do TCDF (Decisão nº 2192/2002); c) atente para eventuais reflexos derivados de alterações legislativas relacionadas aos cargos em comissão ocupados pela ex-servidora, uma vez que os beneficiários da pensão estão albergados pelo instituto da paridade (art. 40, § 4º, da CF/88, redação original); d) promova os levantamentos e ajustes financeiros decorrentes, com as devidas atualizações, a fim de esparcar dúvidas a respeito da necessidade de recomposição do patrimônio dos interessados; e) junte ao processo a documentação decorrente do cumprimento da medida objeto da alínea anterior; f) torne sem efeito o título de pensão de fl. 65, bem como as apurações constantes dos demonstrativos (planilhas) de fls. 88/104, 107 e 119/129; III - dar ciência desta decisão ao recorrente e à sua representante legal. Parcialmente vencida a Relatora, que manteve o seu voto. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 3.236/99 - Prestação de contas dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para custear despesas com aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE no Distrito Federal, no exercício de 1999. - DECISÃO Nº 1.541/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - autorizar o desarquivamento dos autos; II - tomar conhecimento dos documentos de fl. 1290/1294 e do comprovante de recolhimento de fl. 1295, referente à multa imputada a Srª Maristela de Melo Neves Mendes (Decisão nº 4757/04 e Acórdão nº 167/04); III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; IV - dar conhecimento à Procuradoria-Geral do Distrito Federal e ao Ministério Público junto ao TCDF do pagamento mencionado no item II, para as providências cabíveis; V - autorizar o retorno aos autos à Inspeção competente, para as providências de sua alçada e posterior arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 223/01 (apenso o Processo GDF nº 50.001.980/92) - Pensão civil instituída por ENILSON CÂNDIDO DE MACEDO-PCDF. - DECISÃO Nº 1.542/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à decisão, transitada em julgado, adotada na Ação de Anulação de Registro Civil nº 2004.07.1.018931-4/TJDFT, para: a) considerar regular o ato de retificação que excluiu do rol de beneficiárias as Sras. Fernanda Ferreira Macedo e Juliana Ferreira Macedo, vez que guarda conformidade com a referida decisão judicial, nos termos do Enunciado TCDF nº 20, ressalvando que a regularidade dos estipêndios será verificada em futuras fiscalizações (item I da Decisão Administrativa nº 77/2007); b) de consequência, autorizar o cancelamento do registro da pensão concedida às referidas beneficiárias mediante Decisão 8.144/2001; II - alertar a Polícia Civil do DF sobre a necessidade de adequar o título de pensão constante dos autos (fl. 114-apenso) aos efeitos do citado ato de retificação; III - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que, no tocante à alínea “a” do item I, votou apenas pelo conhecimento do ato retificatório.

PROCESSO Nº 1.768/04 (apenso o Processo GDF nº 61.022.264/99) - Revisão dos proventos da aposentadoria de GILCILEA DE OLIVEIRA ANDRÉ-SES. - DECISÃO Nº 1.543/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 76 a 88 do processo apenso, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 4078/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão da aposentadoria versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada em consonância com a autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 16.485/05 - Auditoria de regularidade realizada pela 4ª Inspeção de Controle Externo na então Secretaria de Estado de Ação Social, com a finalidade de verificar a correção de procedimentos adotados em processos de aposentadorias e pensões, incluindo as melhorias posteriores. - DECISÃO Nº 1.544/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 184/190, considerando parcialmente atendido o item III, “a” e “b”, da Decisão nº 2.537/2007 e, por conseguinte, cumprida parcialmente a referida decisão, sendo que as pendências verificadas serão objeto de análise, respectivamente, nos Processos nºs 34.452/08 e 33.914/09; II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 32.960/05 - Representação nº 04/2005-IMF, por meio da qual o Ministério Público junto à Corte solicita apuração dos fatos relacionados às aquisições realizadas pela Secretaria de Saúde, na área de saúde bucal (fls. 1 a 9). - DECISÃO Nº 1.545/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. autorizar o desarquivamento dos autos; II. tomar conhecimento do Ofício nº 2788/2009-GAB/SES (fl. 157) e pronunciamento da Coordenadora Central de Procedimento Disciplinar/SES (fls. 158/161); III. recomendar à Secretaria de Saúde /DF que, até a edição da supracitada lei que cria a Gratificação de Atividades em Procedimento Administrativo Disciplinar (GAPAD), envie esforços no sentido de dotar a Coordenação Central de Procedimentos Disciplinares/SES de recursos materiais e humanos compatíveis, para que o setor possa desempenhar de maneira eficiente e eficaz as funções que lhe competem; IV. autorizar o encaminhamento de cópia da instrução, do parecer e do relatório/voto da Relatora à Secretaria de Saúde; V. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7.577/06 (apenso o Processo GDF nº 80.000.845/04) - Aposentadoria de VALMIR RIBEIRO-SE. - DECISÃO Nº 1.546/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 85 a 129 do processo apenso, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 3774/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria versada nos autos; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 26.469/06 (apenso o Processo GDF nº 60.005.060/03) - Aposentadoria de TÂNIA HELY DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 1.547/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 52 a 55 do processo apenso, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 1314/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma da autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 39.129/06 (apenso o Processo GDF nº 80.006.903/04) - Aposentadoria de JESUINO FERRAZ SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 1.548/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1401/09; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 43.681/06 (apenso o Processo GDF nº 80.010.549/05) - Aposentadoria de GARDÊNIA SOARES RIBEIRO DE CARVALHO-SE. - DECISÃO Nº 1.549/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2647/09; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 32.129/07 - Apartado autuado em cumprimento ao item III da Decisão nº 4116/2007, atendendo solicitação da então Procuradora-Geral do Mj/TCDF CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, para fins de exame do Plano Anual de Publicidade e Propaganda da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, exercício de 2007, em face das disposições da Lei nº 3184/2003 e da Decisão nº 6534/2005 (item IV, b) 3, fls. 1 a 3. - DECISÃO Nº 1.550/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas pelos indicados no § 4º acima (fls. 69/78 e 79/128), sobrestando o posicionamento quanto ao mérito; b) da procuração acostada à fl. 88; c) dos documentos de fls. 134/400; d) do Programa de Auditoria de Regularidade a ser desenvolvida na Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap; II - autorizar: a) com fundamento no artigo 57, II, da Lei Complementar nº 1, de 9.5.94, a audiência do nomeado no § 67 da instrução (fl. 418), para que apresente suas razões de justificativa pela infração ao disposto no § 3º do art. 3º da Lei nº 3.184, de 29.8.2003, no que se refere à publicação intempestiva do Plano Anual de Comunicação de 2008 e das adequações do Plano Anual de Comunicação de 2007; b) a constituição de autos apartados para o acompanhamento da execução da auditoria em questão; c) a juntada a esses autos apartados da Informação nº 144/09 - 3ª ICE/Acomp (fls. 401/419), do relatório/voto da Relatora e desta decisão, bem como dos documentos de fls. 130/400; d) o retorno dos autos à 3ª ICE, para adoção das providências pertinentes. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de participar do julgamento da matéria, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 11.657/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.567/03) - Pensão militar instituída por JOSÉ MADUREIRA DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 1.551/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 210/214 e 50, respectivamente dos Processos GDF nºs 054.000.567/2003 e 054.003.122/2002, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 5587/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma da autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); III - autorizar o arquivamento do processo e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11.058/09 (apenso o Processo GDF nº 360.000.023/08) - Pensão civil instituída por ADÃO RODRIGUES DE SOUZA-SEG. - DECISÃO Nº 1.552/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa dos autos apensos em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Governo, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - torne sem efeito os atos de retificação publicados nos DODF's de 12 de fevereiro de 2008 e 30 de julho de 2008 (fls. 31 e 64 do Processo nº 360.000.023/2008-GDF); II - retifique o ato de concessão publicado no DODF de 14 de janeiro de 2008, a fim de: a) corrigir o nome da beneficiária vitalícia Maria de Lourdes Valente dos Anjos Filha para Maria de Lourdes Valente Souza; b) incluir como beneficiários temporários Diego Henrique Barbosa de Souza e Adão Henrique Valente de Souza, filhos do instituidor, nos termos do art. 219, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90; III - observe a correta vigência dos benefícios, de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 219 da Lei nº 8.112/90, bem assim os reflexos nos títulos de pensão.

PROCESSO Nº 11.457/09 (apenso o Processo GDF nº 278.000.243/08) - Aposentadoria de MARIA ZILDA DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 1.553/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada nos termos do art. 71 do RI/TCDF, decidiu, preliminarmente, pela oitiva da servidora aposentada MARIA ZILDA DE SOUZA. Vencida a Relatora, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 13.832/09 (apenso o Processo GDF nº 273.000.170/08) - Aposentadoria de MARIA DAS MERCÊS BORGES DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 1.554/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 79 a 87 do processo apenso, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 5708/2009; II - determinar a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias, anexe aos autos, à vista do que consta do documento de fl. 82, o resultado da análise da acumulação de cargos exercidos pela servidora Maria das Mercês Borges dos Santos, nesse órgão e no Ministério da Saúde, comprovando a sua compatibilidade, com especificação do cargo exercido e a carga horária por ela cumprida até a concessão da aposentadoria em apreço, levando-se em conta que os seus proventos correspondem à jornada de 40 horas semanais.

PROCESSO Nº 13.972/09 (apenso o Processo GDF nº 60.003.425/08) - Aposentadoria de PAULO

TUKUZIRO TAIRA-SES. - DECISÃO Nº 1.555/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 7674/09; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 32.993/09 (apenso o Processo GDF nº 60.005.581/08) - Aposentadoria de MARIA ZÉLIA DA SILVA ASSUNÇÃO-SES. - DECISÃO Nº 1.556/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 7676/09; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 36.646/09 - Admissões no cargo de Técnico Penitenciário da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2007-SEJUSDH. - DECISÃO Nº 1.557/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas juntadas às fls. 1/16; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODF, as seguintes admissões para o cargo de Técnico Penitenciário da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital 1/2007-SEJUSDH, publicado no DODF de 23.11.07: Anderlon de Melo Penna, Denis Coelho Linhares Ribeiro, Richard Nowak de Oliveira Cunha, Renaldo Alex de Souza, Juliana Batista Silva Moreira, Erika Luzia de Paula Borges, Daniela Ismael de Oliveira, Marcelo de Siqueira Praxedes, Sandra Santos Oliveira, Gabriele Saboia Cardoso dos Santos, Willame Torres da Silva, Luciana Borneo de Abreu, Fabio Junior dos Santos Araujo, Denival Barboza Liandro, Tatiana Ramos Elias e Fabio Lacerda de Brito; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 42.042/09 (apenso o Processo GDF nº 80.011.271/05) - Aposentadoria de SILAS DIAS DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 1.558/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 42.646/09 (apenso o Processo GDF nº 80.000.317/07) - Aposentadoria de ROSA ALVES DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 1.559/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 42.999/09 (apenso o Processo GDF nº 80.027.183/07) - Aposentadoria de DAISE DUARTE SILVA-SE. - DECISÃO Nº 1.560/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 43.014/09 (apenso o Processo GDF nº 80.001.275/08) - Aposentadoria de DILMA ROSANDINA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 1.561/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3.883/10 - Admissões para o cargo de Especialista em Saúde, especialidade: Fisioterapeuta, pela Secretaria de Estado de Saúde, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 27/08, publicado no DODF de 27/11/08. - DECISÃO Nº 1.562/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/10; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões para o cargo de Especialista em Saúde, especialidade: Fisioterapeuta, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 27/08, publicado no DODF de 27/11/08: Áurea Eugênia Benchimol Ferreira, Cláudio Dias de Oliveira, Cynthia Boabaid Itapary Pinheiro, Débora Rodrigues Matos, Denise Santos Marinho de Moraes, Leane Faria Carvalho, Lívia Gomes Lima Manguieira, Luana Sena Borges, Martina Scorsatto e Renato Valduga; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4.081/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.919/08) - Aposentadoria de WALTER SOARES SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 1.563/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa 77/2007 (Processo 24185/07); b) recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana que ajuste a concessão aos termos da Adin 2006.00.2.004621-7, no que diz respeito a reestruturação da carreira implementada pela Lei 3.752/06, e ao que vier a ser decidido no Processo - TCDF 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei 3.881/06; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 4.103/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.817/08) - Aposentadoria de DORALICE NEIVA COSTA-SLU. - DECISÃO Nº 1.564/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) recomendar que o Serviço de Limpeza Urbana ajuste a concessão em exame aos termos da Adin nº 2006.00.2.004621-7, no que diz respeito a reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, a ser decidido no Processo - TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 4.901/10 (apenso o Processo GDF nº 80.032.514/08) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA FEITOSA DO NASCIMENTO-SE. - DECISÃO Nº 1.565/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 8.699/10 - Edital de Concorrência nº 010/2010 - ASCAL/PRES (fls. 5/26) e anexos (fls. 27/46), promovido pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, visando à contratação de empresa de engenharia para execução de drenagem pluvial, meios-fios e pavimentação asfáltica nas quadras 101, 102, 301 e 302 em Samambaia - RA XII. - DECISÃO Nº 1.527/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação formulada pela empresa WEG - EMPREENDIMENTOS DE OBRAS CIVIS LTDA; II - com fundamento no artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, determinar à NOVACAP que encaminhe a esta Corte de Contas, no prazo de 5 (cinco) dias, a título de contraditório, esclarecimentos/ justificativas a respeito dos questionamentos constantes da referida Representação, acompanhados dos documentos necessários a embasar sua contestação; III - dar conhecimento desta decisão à Representante e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP; III - autorizar: a) o envio de cópia de fls. 152/157 à NOVACAP, com vistas a subsidiar o atendimento desta decisão; b) o retorno dos autos à Inspeção competente, para as providências cabíveis.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 3.717/87 (anexo o Processo GDF nº 53.001.120/87) - Pensão militar instituída por ROGÉRIO DA SILVA FILHO-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.566/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento aos Pedidos de Reexame interpostos por DAYSE MOREIRA DA SILVA e DEJANIRA MOREIRA DA SILVA em face do item “V.b.2” da Decisão nº 1.123/2009; II - dar ciência do teor desta deliberação às recorrentes e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 2.256/89 (anexo o Processo GDF nº 53.000.586/89) - Pensão militar instituída por THEREZA GUERRA CARDOZO-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.567/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente procedente o pedido de reexame ora apreciado, para somente dispensar a recorrente de promover o ressarcimento ao erário de eventuais valores percebidos erroneamente a título de Diária de Asilado, cuja percepção deve ser ajustada aos termos do art. 61 da Lei nº 10.486/2002, tendo como marco temporal o mês de julho de 2009, época do ajuste promovido pelo CBMDF; II - relevar o não-atendimento do item III da Decisão nº 5.956/2009; III - dar ciência do teor desta decisão à recorrente, aos seus representantes legais e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 3.501/89 (anexo o Processo GDF nº 40.003.596/89) - Revisões dos proventos da aposentadoria de FÁBIO TEIXEIRA ALVES-SEF. - DECISÃO Nº 1.568/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo servidor FÁBIO TEIXEIRA ALVES, por intermédio de seu representante legal, contra o item II da Decisão nº 1.124/2009, mantendo na íntegra a decisão recorrida; II - dar conhecimento desta decisão à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e ao interessado, por meio de seu representante legal; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 244/02 (apenso o Processo GDF nº 20.000.536/08) - Auditoria de regularidade levada a efeito na área de pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, objeto de aprovação no Plano Setorial de Ação - PSA de 2002. - DECISÃO Nº 1.569/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados ao feito e do Relatório de Inspeção nº 2.0014.09; II - considerar atendido o disposto nos itens: a) “II.c”, “II.e”, “II.g” e “II.h” da Decisão nº 3.858/2002, reiterados à SES/DF na forma do item “XV” da Decisão nº 3.611/2004; b) “II.l” da Decisão nº 3.858/2002; c) “X” da Decisão nº 3.611/2004, tendo em vista que: c.1) as informações solicitadas já constam do Módulo TABPAG do SIGRH; c.2) por meio da Decisão nº 3.072/2002 (item b.2), proferida no Processo nº 1.161/2001, o Tribunal determinara a implementação de funções no SIGRH que permitissem a obtenção de informações necessárias à orientação dos usuários dos setores de pessoal dos órgãos e entidades que utilizam o referido Sistema; III - considerar atendido o item “III” da Decisão nº 4.634/2007; IV - recomendar à SES/DF que, em atendimento aos itens “II.j”, “II.k”, “II.l” e “II.m” da Decisão nº 3.858/2002, com fundamento no parágrafo único do art. 11 do Decreto nº 22.362/2001, adote procedimentos periódicos para aferição, por meio de laudo pericial, das condições de insalubridade, periculosidade e de radiação ionizante a que estão submetidos os servidores, de forma a corroborar a percepção dos adicionais de insalubridade, de periculosidade, de radiação ionizante e da gratificação por trabalhos com Raios X ou substâncias radioativas; V - autorizar: a) a remessa de cópia do Relatório de Inspeção nº 2.0014.09 à SES/DF, para ciência do resultado do procedimento fiscalizatório, e à 4ª ICE, para que acompanhe o assunto agitado nos parágrafos 36/42 do mencionado relatório; b) a devolução do processo apenso à origem; c) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 76/04 (apenso o Processo GDF nº 61.036.025/99) - Aposentadoria e revisão dos proventos de OTAVIANA PEREIRA DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 1.570/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 3.061/2009; b) legal a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 223/04 (apenso o Processo GDF nº 61.044.016/99) - Aposentadoria de NIZETE BARBOSA DE CARVALHO RIBEIRO-SES. - DECISÃO Nº 1.571/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 2.586/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade

das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 344/04 (apenso o Processo GDF nº 61.022.002/99) - Aposentadoria de JOSÉ BERNARDO DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 1.572/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, para a adoção das seguintes providências: I - retificar o ato revisório para incluir em sua fundamentação legal o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/1998; II - dar prioridade no cumprimento do item anterior, por se tratar de inativo idoso, “ex vi” do disposto no art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741/2003, Portaria - TCDF nº 032/2005 e Decreto/GDF nº 24.614/2004.

PROCESSO Nº 346/04 (apenso o Processo GDF nº 61.030.035/99) - Revisão dos proventos da aposentadoria de GILDA BENTO FERNANDES-SES. - DECISÃO Nº 1.573/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa do feito em diligência junto à Secretaria de Estado de Saúde, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato revisório de fl. 75 - apenso, para incluir em sua fundamentação legal o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/1998.

PROCESSO Nº 2.396/04 - Inspeção realizada nas Administrações Regionais de Brazlândia, do Paranoá e do Riacho Fundo I, bem como na Companhia Imobiliária de Brasília e na Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE, em atendimento ao item XII da Decisão nº 1.685/2004, objetivando apurar irregularidades relativas ao PRÓ-DF, quanto à concessão de autorizações de ocupação de área pública ao arripio da legislação. - DECISÃO Nº 1.533/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do pedido constante à fl. 729 e, em homenagem ao princípio constitucional da ampla defesa, deferir ao interessado a oportunidade de sustentar oralmente os argumentos expendidos no recurso manejado em face da Decisão nº 4.398/2008; II - fixar a data de 27.04.2010 para a realização da sustentação oral requerida, dando ciência ao interessado.

PROCESSO Nº 2.988/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.375/85; apenso o Processo GDF nº 53.001.051/02) - Pensão militar instituída por SEBASTIÃO SENA DUTRA-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.574/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento aos pedidos de reexame interpostos por CLÉIA LÚCIA DUTRA e SOLANGE SENA DUTRA contra o item “V.b.2” da Decisão nº 1.123/09, no que pertine à manutenção do pagamento da parcela Diária de Asilado; II - dar ciência do teor desta deliberação às recorrentes e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; III - autorizar a devolução do feito à 4ª ICE, para análise do mérito da concessão em exame.

PROCESSO Nº 3.164/04 (apenso o Processo TCDF nº 763/86; apenso o Processo GDF nº 52.001.150/03) - Revisão da pensão civil instituída por ANTONIO ADAMASTOR GUIMARÃES ALBUQUERQUE-PCDF. - DECISÃO Nº 1.575/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 26.537/05 (apenso o Processo GDF nº 276.000.681/02) - Aposentadoria, cumulada com revisão, de LOURIVAL SOUSA CID-SES. - DECISÃO Nº 1.576/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constante do abono provisório, será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - determinar a baixa do feito em diligência junto à Secretaria de Estado de Saúde, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a retificação do ato de revisão, publicado no DODF de 19.03.2008, para incluir em sua fundamentação o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/1998; III - autorizar a devolução do feito à 4ª Inspeção Controle Externo e dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 35.921/06 (apenso o Processo GDF nº 80.000.191/05) - Aposentadoria de ANTONIO MODESTO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 1.577/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 3.277/2009; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que ratificou o seu voto proferido na S.O. nº 4256, de 26.05.2009.

PROCESSO Nº 42.880/06 (apenso o Processo TCDF nº 2.697/90; apenso o Processo GDF nº 30.002.881/05) - Pensão civil instituída por ELCIO MALACCO-SO. - DECISÃO Nº 1.578/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência, para que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - confirmar se a aposentadoria do instituidor se enquadra nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, para fins de aplicação dos critérios de revisão do benefício de pensão previstos no parágrafo único, “in fine”, do mesmo artigo; II - em conformidade com a providência mencionada no item precedente, tornar sem efeito o ato de retificação de fl. 24 do Apenso nº 030.002.881/2005 - GDF, publicado no DODF de 10.11.2006, e retificar o ato de fl. 11 do mesmo apenso, para excluir de sua fundamentação legal o § 8º da CRFB e os artigos 2º, inciso I, e 15 da Lei nº 10.887/2004, e incluir o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o parágrafo único do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, conforme a Decisão nº 5.859/2008, adotada no Processo nº 26.930/2006, atendendo para os reflexos no título de pensão; III - dar prioridade no cumprimento das providências em questão, em razão do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), Portaria - TCDF nº 032/2005 e Decreto/GDF nº 24.614/2004. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 10.915/07 (apenso o Processo GDF nº 80.001.994/06) - Aposentadoria de RAIMUNDA ELIAS FERREIRA-SE. - DECISÃO Nº 1.579/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.288/2009; II - considerar legal a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que ratificou o seu voto proferido na S.O. nº 4281, de 25.08.2009.

PROCESSO Nº 9.180/08 (apenso o Processo TCDF nº 2.451/87; apenso o Processo GDF nº 10.001.386/06) - Pensão civil instituída por JOSÉ RAIMUNDO ARRUDA-SEG. - DECISÃO Nº 1.580/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprido o Despacho Singular nº 439/2008 - CRR; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 21.750/08 - Admissões para o cargo de Professor, Classe A, Disciplina: Física, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2006 (DODF de 13.06.2006). - DECISÃO Nº 1.581/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nº 2029/2009-GAB/SE e anexos (fls. 70/78) e nº 35/2010-GAB-SE e anexos (fls. 79/81), encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, considerando cumprida a determinação constante do item III da Decisão nº 5.494/2009; b) da admissão e posterior exoneração de Ivan Pontes Aguiar; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 23.213/08 (apenso o Processo GDF nº 60.010.099/07) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES DA SILVA PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 1.582/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.965/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Parcialmente vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que ratificou o seu voto proferido na S.O. nº 4278, de 13.08.2009.

PROCESSO Nº 23.582/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.776/04) - Pensão militar instituída por OSWALDO DE SOUZA NETO-PMDF. - DECISÃO Nº 1.583/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fls. 47/48 do Processo nº 054.001.776/2004 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 24.198/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.176/02) - Reforma de OSWALDO DE SOUZA NETO-PMDF. - DECISÃO Nº 1.584/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Polícia Militar do Distrito Federal torne sem efeito o ato de retificação acostado à fl. 51- apenso, posto que a concessão em exame teve início a partir de 01.10.2002, data em que o inativo foi efetivamente desligado do serviço ativo da Corporação.

PROCESSO Nº 29.971/08 (apenso o Processo GDF nº 80.005.158/06) - Aposentadoria, cumulada com reversão à atividade, de WILSON MIGUEL DA CUNHA-SE. - DECISÃO Nº 1.585/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, a aposentadoria e a reversão à atividade em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório da aposentadoria será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que atente para os reflexos no abono provisório de fl. 36 - apenso, em face da alteração do fundamento legal da concessão às fls. 84/85- apenso; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 32.107/08 - Admissões de Especialistas em Educação, Especialidade: Orientador Educacional, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2004 - SGA/ESP (DODF de 24.09.2004). - DECISÃO Nº 1.586/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 31/2010-GAB/SE e anexos (fls. 54/61), encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação do DF; b) dos documentos de fls. 62/63; c) da admissão e posterior exoneração de Ana Cléria Alves Rodrigues; II - ter por cumprido o disposto no item III da Decisão nº 7.218/2008, reiterada pelas Decisões nºs 5.380/2009 e 7.943/2009; III - aceitar as justificativas apresentadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF pela demora no atendimento do item III da Decisão nº 7.218/2008, reiterada pelas Decisões nºs 5.380/2009 e 7.943/2009; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 32.549/08 (apenso o Processo GDF nº 271.000.696/07) - Aposentadoria de RAIMUNDO NONATO SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 1.587/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 6.616/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.083/09 (apenso o Processo TCDF nº 3.057/78; apenso o Processo GDF nº 54.001.144/04) - Pensão militar instituída por JOSÉ DE SOUZA LIMA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.588/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a devolução do feito à 4ª ICE para instrução complementar, à luz do que estabeleceu a Decisão nº 662/2010.

PROCESSO Nº 8.499/09 (apenso o Processo GDF nº 278.000.160/08) - Aposentadoria de APARECIDA BORGES VIEIRA DE SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 1.589/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 3.633/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/

2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 8.600/09 - Edital de Concorrência nº 001/2009, por intermédio do qual o DER/DF divulgou a realização de procedimento licitatório tendo por fim a contratação de serviços de monitoramento e gestão das informações de tráfego, através da fiscalização eletrônica da velocidade, do desrespeito à sinalização semafórica, da identificação automática das placas dos veículos e registro de dados volumétricos em rodovias do sistema rodoviário do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.520/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER/DF, encaminhadas por intermédio do Ofício nº 1765/2009 - GDG/DER-DF (fl. 248) e anexos (fls. 249/420); II - considerar: a) atendida as diligências constantes dos itens II: a.3.1, a.3.3, a.4, a.5, b.1, b.4, b.5, b.6 e b.7, todos do parágrafo 83 da Informação nº 55/2009 3ª ICE/Divisão de Contas (fls. 234/237); b) não atendida a diligência determinada nos itens II: a.3.2 do parágrafo 83 do documento mencionado na alínea anterior; c) improcedentes as justificativas apresentadas pelo DER no que diz respeito à escolha da licitação do tipo técnica e preço, bem como dos critérios de pontuação técnica escolhidos; III - determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER/DF que: a) ao realizar pesquisa de preços do objeto da licitação, discrimine os produtos e serviços de forma clara e objetiva, de modo a ter uma base mais consistente dos valores que serão gastos pela Autarquia; b) altere o tipo de licitação, utilizando, para o certame em análise, o de menor preço; c) informe a este Tribunal, em 30 (trinta) dias, as medidas adotadas em decorrência desta decisão; IV - manter suspensa a Concorrência nº 01/2009, até ulterior deliberação da Corte; V - autorizar: a) o envio de cópia da instrução à jurisdicionada, para melhor entendimento das sugestões/determinações; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 11.422/09 (apenso o Processo GDF nº 54.001.458/06) - Reforma de EDIMAR ANANIAS CAETANO-PMDF. - DECISÃO Nº 1.590/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 6.620/2009; II - considerar legal, para fim de registro, a reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 16.750/09 (apenso o Processo GDF nº 410.005.105/07) - Aposentadoria de SEBASTIÃO DE MELO ARAÚJO-SEDEST. - DECISÃO Nº 1.591/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das providências adotadas pela jurisdicionada para dar cumprimento à Decisão nº 7.001/2009, por meio dos documentos de fls. 93/94 - apenso; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão nº 5.859/08.

PROCESSO Nº 29.151/09 (apensos os Processos TCDF nºs 3.837/81, 1.681/88; apenso o Processo GDF nº 410.004.987/07) - Pensão civil instituída por PEDRO DE JESUS FERREIRA DA SILVA-ST. - DECISÃO Nº 1.592/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 31.679/09 (apenso o Processo GDF nº 30.003.935/04) - Aposentadoria de ANTÔNIO MÁRIO DE OLIVEIRA-SLU. - DECISÃO Nº 1.593/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 31.717/09 (apenso o Processo GDF nº 80.001.602/07) - Aposentadoria de AURELIANO ANTÔNIO DA FONSECA-SE. - DECISÃO Nº 1.594/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 33.205/09 (apenso o Processo GDF nº 260.028.265/02) - Aposentadoria de AGOSTINHO FERREIRA DA SILVA-SEDUMA. - DECISÃO Nº 1.595/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - prestar circunstanciados esclarecimentos sobre o fato de a concessão ter sido fundamentada no direito adquirido previsto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/1998, sem que o interessado contasse com tempo suficiente para aposentadoria proporcional em 16.12.1998, data da publicação da Emenda Constitucional nº 20/1998, conforme consta, inclusive, à fl. 36 - apenso; II - adotar, caso se confirme ser a aposentadoria proporcional pela regra de transição prevista no art. 8º da Emenda Constitucional nº 20/1998 e o servidor opte por essa modalidade de inativação, as seguintes medidas: a) retificar o ato concessório de fl. 38 - apenso, para considerá-lo fundamentado no art. 9º, § 1º, incisos Ia, Ib e II, da Emenda Constitucional nº 20/1998, e art. 40, § 8º, da CRFB, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998; b) elaborar novo demonstrativo de tempo de contribuição, em substituição ao de fl. 40 - apenso, a fim de discriminar o tempo até 16.12.1998, o

tempo faltante para completar 30 (trinta) anos, o “pedágio” de 40% do tempo faltante e o total de tempo do servidor; c) tornar sem efeito o documento substituído; III - anexar aos autos em apenso as certidões comprobatórias do tempo averbado, num total de 5.842 (cinco mil oitocentos e quarenta e dois) dias, atentando que o tempo prestado à Prefeitura Municipal de Floriano/PI, deverá ser comprovado mediante certidão emitida por aquela municipalidade, uma vez que esse tempo foi contado para fins de adicionais; IV - juntar aos autos em apenso a documentação comprobatória do direito aos décimos incorporados, em especial, demonstrativo de apuração dos períodos em que exerceu cargos/funções em comissão com os respectivos símbolos, bem como as cópias dos atos de nomeação e dispensa pertinentes; V - dar prioridade no cumprimento das providências em questão, em razão do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), Portaria - TCDF nº 032/2005 e Decreto/GDF nº 24.614/2004.

PROCESSO Nº 34.880/09 (apenso o Processo GDF nº 279.000.051/09) - Aposentadoria de FRANCISCO LEÔNIDAS ROSA-SES. - DECISÃO Nº 1.596/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 36.069/09 (apenso o Processo GDF nº 94.000.208/05) - Pensão civil instituída por ANTÔNIO MÁRIO DE OLIVEIRA-SLU. - DECISÃO Nº 1.597/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência, junto ao Serviço de Limpeza Urbana, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, o jurisdicionado adote as seguintes providências: I - elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 61 do Apenso nº 094.000.208/2006 - GDF, para contemplar o rateio com base no valor da pensão devida na data da revisão, observados os reajustes aplicáveis, em conformidade com a Lei nº 10.887/2004; II - tornar sem efeito o documento substituído. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 36.840/09 (apenso o Processo TCDF nº 1.784/87; apenso o Processo GDF nº 410.003.176/08) - Pensão civil instituída por RAIMUNDO AZEO DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 1.598/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 36.905/09 (apenso o Processo GDF nº 52.001.047/09) - Aposentadoria de RENATA CARVALHO DE MEDEIRO-PCDF. - DECISÃO Nº 1.599/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou por diligência, a fim de que a concessão fosse fundamentada na EC nº 41/03, c/c a Lei nº 10.887/04.

PROCESSO Nº 36.948/09 (apenso o Processo GDF nº 80.003.331/07) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA FREIRE-SE. - DECISÃO Nº 1.600/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou por diligência, a fim de que a concessão fosse fundamentada na EC nº 41/03, c/c a Lei nº 10.887/04.

PROCESSO Nº 37.812/09 (apenso o Processo GDF nº 277.000.299/09) - Aposentadoria de LINDALVA RIBEIRO DE SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 1.601/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 40.600/09 (apenso o Processo GDF nº 80.003.283/06) - Aposentadoria de ENEIDA MARIA DE ASSUNÇÃO E SILVA-SE. - DECISÃO Nº 1.602/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou por diligência, a fim de que a concessão fosse fundamentada na EC nº 41/03, c/c a Lei nº 10.887/04.

PROCESSO Nº 42.069/09 (apenso o Processo GDF nº 80.006.778/06) - Aposentadoria de MARIA VANIDES PEREIRA RAMOS-SE. - DECISÃO Nº 1.603/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou por diligência, a fim de que a concessão fosse fundamentada na EC nº 41/03, c/c a Lei nº 10.887/04.

PROCESSO Nº 42.840/09 (apenso o Processo GDF nº 80.004.170/07) - Aposentadoria de RAIMUNDO ANTONIO DE CARVALHO-SE. - DECISÃO Nº 1.604/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA

COUTO, que votou por diligência, a fim de que a concessão fosse fundamentada na EC nº 41/03, c/c a Lei nº 10.887/04.

PROCESSO Nº 43.391/09 (apenso o Processo GDF nº 54.001.238/95) - Reforma de SEVERINO SATURNINO DE SOUZA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.605/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 844/10 (apenso o Processo GDF nº 54.001.013/98) - Reforma de IDAIR ORDONES-PMDF. - DECISÃO Nº 1.606/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.104/10 - Aposentadoria de FRANCISCO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 1.607/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - retificar o ato concessório para excluir da fundamentação legal o art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 769/2008, por ser incompatível com o fundamento legal da concessão: “artigo 40, § 1º, inciso I, “in fine”, e § 3º, da CRFB, com a redação dada pela EC nº 20, combinado com os artigos 3º e 7º da EC nº 41/2003, e com os arts. 186, inciso I, § 1º, e 189 da Lei nº 8.112/1990, art. 41, inciso I, § 7º, da LODF”, conforme entendimento firmado na Decisão nº 4.878/2009, prolatada no Processo nº 12.810/2009 e Decisão nº 7.674/2009 no Processo nº 13.972/2009.

PROCESSO Nº 2.917/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.611/08) - Aposentadoria de JOSÉ FERNANDES TEIXEIRA-SLU. - DECISÃO Nº 1.608/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote as providências indispensáveis ao exato cumprimento da lei, no sentido de observar a necessidade de ajustar a concessão em exame aos termos da conclusão da ADIn nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/2006, e do Processo-TCDF nº 38.360/2006, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006; III - alertar o SLU para dar prioridade no cumprimento da providência contida no item anterior, por se tratar de inativo idoso (art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741/2003, Portaria - TCDF nº 032/2005 e Decreto/GDF nº 24.614/2004); IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4.022/10 (apenso o Processo GDF nº 80.009.732/07) - Aposentadoria de SANDRA REGINA CORRÊA BRANT PEREIRA DE JESUS-SE. - DECISÃO Nº 1.609/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou por diligência, a fim de que a concessão fosse fundamentada na EC nº 41/03, c/c a Lei nº 10.887/04.

PROCESSO Nº 4.065/10 (apenso o Processo GDF nº 80.002.107/08) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES ANDRADE-SE. - DECISÃO Nº 1.610/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4.286/10 (apenso o Processo GDF nº 276.000.503/09) - Aposentadoria de ANTÔNIA DE FÁTIMA BALBINO SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 1.611/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 9.504/10 - Representação formulada pelo Procurador do Ministério Público junto a esta Corte INÁCIO MAGALHÃES FILHO, noticiando o recebimento de documentos encaminhados pela Rede Bandeirantes de Televisão, que corresponderiam a possível fraude havida no concurso público para admissão ao Curso de Formação Policial, graduação Soldado, da Polícia Militar do Distrito Federal, e requerendo medida cautelar para determinar à PMDF que se abstenha de dar continuidade a qualquer fase do certame, até posterior manifestação deste Tribunal. Sustentação oral de defesa apresentada, nesta assentada, pelo Dr. NICSON CHAGAS QUIRINO, representante legal dos interessados. - DECISÃO Nº 1.521/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 001/2010 da Comissão dos Aprovados no concurso público para admissão ao Curso de Formação Policial - graduação Soldado da PMDF e anexos (fls. 101/106) e aditamentos e anexos (fls. 107/115), subscritos por Eneas de Ávila Filho, Alexandre Santos Meyer, Lucas Araújo Monte e Anthony Couto; do Pedido de Reexame interposto por candidatos aprovados no concurso supracitado e anexos, por meio de seus representantes legais (fls. 116/ 153), bem como do Pedido de Reexame formulado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal e anexos (fls. 154/159) , como se Recurso Inominado fossem em face da Decisão Reservada nº 22/2010, desprovido de efeito suspensivo, nos termos da Decisão nº 1.347/2004, adotada no Processo nº 1.293/2003; II - dar ciência do teor desta decisão aos representantes da sobredita Comissão, aos representantes legais dos candidatos recorrentes, bem como à Polícia Militar do Distrito Federal, com o alerta de que os recursos apresentados ainda pendem de apreciação do mérito; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE para análise do mérito dos recursos e conclusão dos trabalhos de inspeção

com a máxima urgência, alertando-a que carece de apreciação o pedido de sustentação oral formulados pelos recorrentes nominados à fl. 116, por intermédio de seus representantes legais.

PROCESSO Nº 10.364/10 - Edital de Concorrência de Serviços nº 02/2010, visando à contratação de empresa especializada em serviços de aferição de medidores e padronização de ramais de serviços, substituição e padronização de conexões em ramal de ligação e pontalete, ligação de energia compreendendo ramal de entrada e instalação de medidor, retirada de ligações clandestinas, urbana e rural, implantação de postes, com turma leve, em todo o Distrito Federal, em tensão secundária (220/380/440 V) normalmente com rede energizada. - DECISÃO Nº 1.519/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência de Serviços nº 02/2010, da CEB Distribuição S.A.; II - com supedâneo no artigo 113 da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 198 do Regimento Interno desta Corte, determinar à CEB Distribuição S.A. que suspenda “ad cautelam” o certame licitatório, regulado pelo Edital em referência, até ulterior deliberação deste Tribunal; III - determinar àquela Jurisdicionada que: a) apresente as devidas justificativas quanto à variação positiva de preços da ordem de 41,35% observada quando confrontados os preços mensais pactuados no contrato nº 168/2004, ora em vigor, no montante de R\$ 261.894,60, em comparação aos valores mensais estimados da licitação em apreço, que somam R\$ 370.201,13 (trezentos e setenta mil, duzentos e um reais e treze centavos); b) se abstenha de exigir das licitantes e dos responsáveis técnicos comprovante de quitação junto ao CREA, como previsto nas alíneas “n” e “o” do item 6.1 do edital, haja vista a ausência de previsão da medida no art. 30 da Lei de Licitações, conforme já deliberou o Tribunal na Decisão nº 1145/2003; c) justifique, à vista do disposto no § 1º do artigo 23 da Lei nº 8.666/1993, o não parcelamento do objeto da licitação e, à luz do que estabelece o artigo 57, inciso II, do aludido diploma legal, a fixação da vigência contratual em 30 (trinta) meses; d) com esteio no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, altere a alínea “q” e respectiva OBSERVAÇÃO do subitem 6.1 do item 6 do Edital, para permitir que o vínculo entre o Responsável Técnico pela execução dos serviços e a empresa também possa ser atestado mediante contrato de prestação de serviços; IV - autorizar o retorno dos autos à Inspeção Competente, para adoção das medidas pertinentes, bem como o encaminhamento à CEB Distribuição S.A. de cópia da Informação nº 10/2010 e do relatório/voto do Relator. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, pelos fundamentos expostos em sua declaração de voto, elaborada com base no art. 71 do RI/TCDF.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3.380/95 - Representação nº 04/95-CF, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, versando sobre admissão de advogados nos Quadros da Administração Indireta do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.612/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. deixar de conhecer dos Embargos de Declaração opostos em face das Decisões nºs 53/2004 e 922/2008, por serem intempestivos; II. dar conhecimento desta decisão ao embargante, acompanhada do relatório/voto do Relator; III. determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 6.156/96 (apenso o Processo GDF nº 61.047.054/96) - Revisão dos proventos da aposentadoria de EMANUEL CARVALHO MARTINS-SES. Houve empate na votação. O Conselheiro RENATO RAINHA seguiu o voto do Relator. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO acompanhou a Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI. - DECISÃO Nº 1.613/10.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, decidiu: I. dar provimento ao Pedido de Reexame, manejado pelo Recorrente; II. considerar insubsistente o inciso II, alínea “a”, da r. Decisão nº 4.627/07; III. ante o erro exclusivo da Administração, para o qual não concorreu o servidor, estando patente a boa-fé do interessado e por se tratar de verba alimentícia que passou a incorporar seu patrimônio jurídico desde sua concessão inicial, em 25.6.1996, bem como tendo em vista a segurança jurídica que deve presidir as relações de Estado com seus jurisdicionados, dispensar, desde logo, o ressarcimento ao erário.

PROCESSO Nº 889/03 - Resultado de inspeção realizada pela 2ª Inspeção de Controle Externo na então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, com o objetivo de verificar denúncia de irregularidade no repasse de recursos para a Confederação de Desporto Nacional. - DECISÃO Nº 1.614/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da memória de cálculo de fls. 587; II. negar provimento ao pedido formulado pelo ex-servidor Marcelo Fagundes Gomide, por não ser esta Corte a instância apropriada para o pleito; III. determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda que devolva ao ex-servidor a quantia R\$ 1.248,42 (um mil duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos), deduzida a mais de sua folha de pagamento quando da realização do desconto da multa aplicada pela Decisão nº 3.221/04; IV. autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 10.118/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.419/05) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo prejuízo causado ao erário, em decorrência da percepção de salários por policiais do 14º Batalhão de Polícia Militar, sem a devida contraprestação laboral. - DECISÃO Nº 1.615/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer dos Embargos de Declaração opostos, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterados os termos da Decisão nº 7.366/09; II. dar ciência desta decisão aos embargantes; III. determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 19.688/07 (apenso o Processo GDF nº 80.015.020/04) - Aposentadoria de EUSTÁQUIO RIBEIRO COSTA-SE. - DECISÃO Nº 1.529/10.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 25.882/07 (apenso o Processo TCDF nº 967/07; apenso o Processo GDF nº 1.001.169/05) - Tomada de contas especial instaurada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, com o escopo de apurar responsabilidades pelo prejuízo causado ao erário com a aquisição de uma envelopadora, por dispensa de licitação, objeto da Representação tratada no Processo apenso nº 967/07. -

DECISÃO Nº 1.616/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelos Srs. Wilson Machado e Reinaldo Mendes, em face da Decisão nº 778/09, mantendo inalterado os termos do Acórdão nº 023/09; II. determinar o retorno dos autos à 2ª ICE para exame da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 001-01169/05. O Conselheiro RENATO RAINHA, deixou de votar, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 42.485/07 (apenso o Processo GDF nº 60.017.115/04) - Aposentadoria e revisão dos proventos de CÉLIO ROLIM MARQUES-SES. - DECISÃO Nº 1.528/10.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. PROCESSO Nº 18.279/08 - Autos apartados constituídos para exame das diligências remanescentes da Prestação de Contas da FAP/DF, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 1.617/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Recurso de Reconsideração formulado pela Srª. Maria Amélia Téles, em face dos termos da Decisão nº 8.193/09, como se Pedido de Reexame fosse, com fulcro no art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, conferindo-lhe o efeito suspensivo previsto no art. 1º da Resolução nº 183/07 e no art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II. determinar: a) que se dê ciência à responsável; b) o retorno dos autos à 1ª ICE para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06.

PROCESSO Nº 1.958/09 - Representação nº 04/2009-CF, de 14.1.09, do Ministério Público junto a esta Corte, acerca de possíveis irregularidades verificadas na contratação de obras, mediante convites, pela Região Administrativa XII - Samambaia. - DECISÃO Nº 1.618/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. deixar de conhecer do documento de fls. 339/344 como recurso, por lhe faltar amparo legal; II. informar à recorrente que não houve cerceamento de defesa, visto que, em face da Decisão nº 3.671/09, a empresa foi devidamente cientificada, por meio de sua representante legal, Sra. Eunice Dantas, da possibilidade de se manifestar nos autos até o dia 18.8.09 (30 dias após o recebimento do Ofício nº 3944/09-GP, expedido por esta Corte, que encaminhava a mencionada deliberação); III. conceder à empresa Danluz Indústria Comércio e Serviços Ltda., em homenagem ao princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, novo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que apresente suas considerações acerca dos fatos apurados nos autos; IV. autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 11.570/09 - Representação nº 06/2009-CF, apresentada pelo Ministério Público junto à Corte, acerca de irregularidades ocorridas em diversas Administrações Regionais, na execução de obras contratadas mediante convites. - DECISÃO Nº 1.619/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. deixar de conhecer do documento de fls. 331/334 como recurso, por lhe faltar amparo legal; II. informar à recorrente que não houve cerceamento de defesa, visto que, em face da Decisão nº 6.176/09, a empresa foi devidamente cientificada, por meio de sua representante legal, Srª. Eunice Dantas, da possibilidade de se manifestar nos autos até o dia 10.12.09 (30 dias após o recebimento do Ofício nº 6485/09-GP, expedido por esta Corte, que encaminhava a mencionada deliberação); III. conceder à empresa Danluz Indústria Comércio e Serviços Ltda., em homenagem ao princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, novo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que apresente suas considerações acerca dos fatos apurados nos autos; IV. autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 37.944/09 (apenso o Processo GDF nº 131.000.329/07) - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 5.531/2006-CMV, inciso IV, alínea “e”, exarada no Processo nº 1.878/03), com o fim de apurar eventuais prejuízos resultantes da execução do III Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2001, firmado entre a Administração Regional do Gama e a CODEPLAN, para locação de equipamentos de informática. - DECISÃO Nº 1.530/10.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 10.585/10 - Edital nº 154/2010 (Pregão Eletrônico), lançado pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa comutada, sob a modalidade local, incluindo o Palácio do Buriti e anexo, o Centro Administrativo, a Coordenadoria de Feiras e Cidades (Edifício Venâncio 2000), a Residência Oficial de Águas Claras e todas as 28 (vinte e oito) Regiões Administrativas. - DECISÃO Nº 1.525/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Eletrônico nº 154/2010-CELIC/SUPRI/SGA e de seus anexos (fls. 4/41); b) do Processo nº 036.000.486/2009 - Anexo I; II. dar ciência à Secretaria de Estado de Governo e à Secretaria de Gestão Administrativa da falha formal encontrada no item 5.1 do Anexo I do Edital; III. determinar à Central de Licitações do DF que retifique a alínea “e” do item 5.1 do Anexo I do Edital para fazer constar como fundamento legal o Decreto nº 6.654/08, visto que o diploma legal lá citado (Decreto nº 2.534/98) já foi revogado, não sendo necessária a sua republicação; IV. autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 10.593/10 - Edital nº 12/10 (Pregão Presencial), lançado pela Câmara Legislativa do DF, para contratação de serviço de vigilância patrimonial (armada e desarmada) e brigada de incêndio nas dependências de sua nova sede. - DECISÃO Nº 1.523/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Presencial nº 12/2010, promovido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal (fls. 361/367); b) dos seus anexos (fls. 367/381); c) dos documentos acostados às fls. 2/360; II. determinar à Câmara Legislativa do Distrito Federal que: a) suspenda o Pregão Presencial nº 12/2010, até posterior deliberação da Corte nos termos do art. 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal; b) com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/933, e observando o disposto na Decisão nº 544/2010, especialmente o inciso V, alínea “d”, itens 1, 2 e 44: 1) desconsidere, para efeito de estimativa de preços de mercado, as propostas com quantitativos divergentes do Projeto Básico ou as que não foram juntadas aos autos

como é o caso da proposta da empresa ASC (§§ 19/23 da Informação nº 17/2010 - 3ª ICE/Serviço de Acompanhamento de Contratos); 2) faça o orçamento estimativo do certame, contemplando todos os custos unitários, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.666/93; 3) em substituição ao reajuste, preveja a possibilidade de repactuação, que irá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação, devidamente justificada, nos termos da Decisão nº 325/076; 4) altere o critério de julgamento das propostas para menor preço mensal global por item; 5) inclua no item 6.3 (fls. 364-verso) a comprovação de regularidade fiscal perante o Governo do Distrito Federal; 6) ajuste: 6.1) o item 6.2.2 do Edital, de forma a permitir o julgamento objetivo das propostas (estipular o que vem a ser atestado compatível em quantidades com o objeto do certame); 6.2) o item 6.3, alínea “c” do Edital, que trata da boa situação financeira da empresa, faz referência ao item III, quando o correto seria o item XI; 6.3) o item 6.3, alínea “e”, do Edital, visto que os valores previstos não correspondem a 10% do valor do orçamento estimativo do certame (itens 1 e 2); III. autorizar: a) o encaminhamento à Câmara Legislativa do DF de cópia da Informação nº 17/2010 - 3ª ICE/Serviço de Acompanhamento de Contratos (fls. 386/396); b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para adoção das providências necessárias. PROCESSO Nº 10.720/10 - Edital de Pregão Eletrônico nº 162/10-SGA para registro de preço, lançado pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, para aquisição de material farmacológico. - DECISÃO Nº 1.524/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 162/2010-CELIC/SUPRI/SGA; II. autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 10.810/10 - Representação nº 05/2010, oferecida, em 29.3.2010, pela Procuradora-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal, acerca de possíveis irregularidades que estariam ocorrendo no Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, concernentes às deficiências na manutenção de linhas de ônibus no período noturno, comumente denominadas “corujão”, objeto da Lei Distrital nº 877/95. - DECISÃO Nº 1.534/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer da Representação nº 5/2010-GPG; II. determinar a realização de auditoria, no prazo de 90 (noventa) dias, com o objetivo de aferir os indícios de irregularidades e avaliar a atuação da Secretaria de Estado de Transportes e do Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS à luz da Lei nº 877/95, observando-se, em especial, as irregularidades apontadas no parágrafo 4º do parecer ministerial. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

Presidiu a sessão durante o julgamento dos Processos nºs 32.129/07, da Conselheira MARLI VINHADELI, e 37.944/09, do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e 7.715/91, do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, a Conselheira MARLI VINHADELI.

Os Processos nºs 12.950/09, de relato da Senhora Presidente, e 26.616/09, de relatoria da Conselheira MARLI VINHADELI, constantes da pauta da Sessão Extraordinária Administrativa, não foram apreciados por falta do “quorum” previsto no parágrafo único do art. 91 da LO/TCDF.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

A seguir, a Senhora Presidente, com base no art. 45, IV, do RI/TCDF, convocou sessão especial, a realizar-se às 11h30 do próximo dia 22, para as homenagens desta Corte ao Conselheiro JORGE CAETANO, em decorrência de sua aposentadoria.

Finalmente, o Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição da Presidência, decidiu, com fulcro no parágrafo único do art. 42 do RI/TCDF, antecipar, para as 10 horas, o horário da sessão ordinária prevista para as 15 horas do dia 22 do corrente mês.

Nada mais havendo a tratar, às 18h35, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 101 processos-que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ACÓRDÃO Nº 078/2010

Ementa: Tomada de contas especial. Contas julgadas irregulares. Aplicação de multa às responsáveis. Processo nº 1.234/2002

Nome: Glória Maria Rodrigues e Maria Irismar Nepomuceno Ximenes.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público : Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: desaparecimento de bens do Laboratório Central de Saúde Pública da Secretaria de Estado de Saúde.

Valor da multa individual aplicada às responsáveis: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 57, III, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar às responsáveis supramencionadas a multa indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4332, de 13 de abril de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Ausentes os Conselheiros Jorge Caetano e Manoel Paulo de Andrade Neto.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheira-Relatora

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 079/2010

Ementa: Prestação de Contas Anual – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE). Exercício de 1999. Dano ao erário decorrente de ato de gestão antieconômico. Contas irregulares. Aplicação de multa. Pagamento. Quitação.

Processo nº 3.236/1999 (volumes I a VI e Apenso nº 3.237/1999).

Nome/Função/Período: Maristela de Melo Neves, Diretora Executiva da Fundação Educação do Distrito Federal, de 02.03 a 31.08.99.

Órgão: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e Fundação Educacional do Distrito Federal (extinta).

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público : Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese da irregularidade: prática de ato de gestão antieconômico, que acarretou dano ao erário não passível, entretanto, de quantificação, consistente na realização de aquisições diretas junto à SAB, por meio do Contrato nº 18/99 e das Notas de Empenho nºs 460, 468 e 469/99, sem a observância do art. 26 do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, especialmente no tocante à justificativa de preços, e em valores significativamente maiores às aquisições anteriormente efetuadas para os mesmos produtos, em período relativamente curto de tempo.

Valor da multa aplicada: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento no art. 24, caput, c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, em dar quitação a Maristela de Melo Neves, em face do recolhimento da multa que lhe foi aplicada pelo Acórdão nº 167/2004.

Ata da Sessão Ordinária nº 4332, de 13 de abril de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Ausentes os Conselheiros Jorge Caetano e Manoel Paulo de Andrade Neto.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

REPUBLICAÇÃO (*)

PROCESSO Nº 39.505/09 (apensos 2 volumes) -Concorrência nº 59/09, para execução das obras de construção da primeira etapa de implantação da Estação de Tratamento de Esgotos de Águas Lindas de Goiás, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global. - DECISÃO Nº 1072/2010 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, fundamentado em sua declaração de voto, apresentada com esteio no art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 96/155; II. considerar, referente à Decisão nº 8.003/2009: a) suficientes os esclarecimentos prestados pela jurisdicionada quanto ao inciso III, itens 1, alíneas “b”, “d”, “e”, “f” e 2, alíneas “a” e “b”; b) improcedentes as justificativas apresentadas em relação ao inciso III, item 1, alíneas “a” e “c”; III. determinar à CAESB que: a) efetue, em face da improcedência dos argumentos apresentados na peça de fls. 108/144, as alterações determinadas pelo inciso III, item 1, alíneas “a” e “c” da Decisão nº 8.003/2009; b) mantenha o certame suspenso, até que seja verificado o cumprimento das diligências previstas na alínea anterior; c) encaminhe cópia do novo edital para verificação do cumprimento das determinações; IV. recomendar à CAESB que reveja ou preste maiores esclarecimentos sobre o orçamento SERV 070 Colocação de Capa Asfáltica, pois existe uma grande discrepância entre o orçamento da Companhia (R\$ 111,84 o valor da hora produtiva) em comparação com a tabela da PINI (R\$ 1.161,87 o custo do mesmo serviço); V. recomendar, também, à CAESB que, caso entenda necessário, poderá, em suas próximas licitações, admitir a comprovação do vínculo do responsável técnico junto à empresa licitante quando da assinatura do contrato e/ou por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, em substituição à situação prevista no art. 30, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93; VI. autorizar a devolução dos autos à 3ª ICE, para adoção das providências devidas. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela exclusão da alínea “d” do item 6.1.4 do Edital, referente à Comprovação de Certificado de Qualificação da Empresa ao Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade no Habitat (PBQP-H), bem como pelo acolhimento do item VI da instrução de fs. 172. O Relator aderiu, nesta assentada, ao voto da Conselheira MARLI VINHADELI.

(*) Republicação da Decisão nº 1072/2010 (proferida na ata da Sessão Ordinária nº 4326, de 18 de março de 2010, na parte relatada pelo Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS), por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 65, de 06 de abril de 2010, página 19.